

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Março de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3329

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício  
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 010.06.005621-4**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 005334-4**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TJ/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO – LEI COMPLEMENTAR N° 085/04 – ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – ALTERAÇÕES REALIZADAS DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE TENDO EM VISTA A VISTA NATUREZA DOS RESPECTIVOS CARGOS.**

Inexistindo qualquer afronta aos princípios norteadores da Administração Pública, não há óbice à regulamentação da descrição dos cargos de provimento efetivo e em comissão desta egrégia Corte, desde que previamente aprovada por Resolução submetida ao Plenário, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 085/04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Procedimento Administrativo, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, á unanimidade de votos, em aprovar a minuta de resolução para regulamentação da descrição dos cargos de provimento efetivo e em comissão desta egrégia Corte de Justiça, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia quinze do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Convocado, Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0010.06.005467-2

IMPETRANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Vistos etc...

Notifique-se o Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações entendidas necessárias.

Cite-se o Exmo. Sr. Procurador-geral do Estado para responder a presente ação direta de inconstitucionalidade no prazo de 40 (quarenta) dias, já considerando o privilégio previsto no art. 188 do CPCivil.

Ultrapassados os prazos retro mencionados, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos com vista ao ilustrado Procurador-geral de Justiça, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Em após, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 20 de março de 2006.

**Des. Robério Nunes - Relator**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2006.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004763-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MANOEL FERREIRA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004835-3 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: LUISINHO TAVARES PENA  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003056-0 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: FLÁVIO MARTINS DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004253-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ALLAN QUADROS GARCÉS  
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
 AGRAVADO: C. G. D. C. J. MENOR REPRESENTADO PELO SEU GENITOR CARLOS GUTEM DUTRA COSTA  
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005508-3 – CARACARAÍ/RR  
 IMPETRANTE: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
 PACIENTE: PAULO CÉSAR GHELLAR  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – HABEAS CORPUS. INQUÉRITO. PRISÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. COAÇÃO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.**

1. Insuficiente, para o decreto de prisão temporária, a mera referência aos dispositivos da lei que autorizam a segregação cautelar do suspeito, muito menos a citação de indícios de ser autor ou partípice de crime.
2. Imprescindível a demonstração da necessidade de sua custódia para o êxito das investigações do inquérito policial (art. 1º, inciso I, da Lei 7.960/89).
3. Ordem concedida para revogar a prisão temporária do paciente, sem prejuízo de nova decretação que aponte, de forma fundamentada, a sua necessidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001005004148-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância do douto parcer ministerial, em conhecer a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator que passa a fazer parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005585-1 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 AGRAVADO: JAMIL MACIEL PINHEIRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento COM PEDIDO DE LIMINAR interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação ordinária de cobrança” – processo n.º 010.05.104107-6, movida em face de JAMIL MACIEL

PINHEIRO, obstou citação editalícia, estando presentes os pressupostos legais.

Alegou o agravante, em síntese, que:

- a) ajuizou ação de cobrança em face do agravado, em virtude deste encontrar-se inadimplente com o serviço de energia elétrica prestado entre os meses de maio a outubro de 2004, tendo o douto juiz a quo determinado a citação;
- b) expedido o mandado citatório para o endereço onde se registrou o consumo exigido, certificou o oficial de justiça a não localização do devedor/recorrido no local e a incerteza de seu paradeiro, conforme informações da atual inquilina;
- c) diante da informação obtida em banco de dados oficial, requereu ao juízo providenciasse citação do demandado em nova localização, o que foi de pronto atendido, porém tal tentativa restou infrutífera, tendo em vista que o número indicado pela consulta oficial inexiste no logradouro apontado, o que impossibilitou a diligência pretendida, cf. certidão de fls. 83.
- d) instado a manifestar-se, o agravante pugnou pela citação editalícia do réu/recorrido, o que foi indeferido pelo magistrado, tendo sido prolatada a decisão interlocutória ora vergastada:

“A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como *ultima ratio*. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 60. requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível.”

Sustentando a existência da fumaça do bom direito e do *periculum in mora*, requereu liminarmente seja concedido efeito suspensivo de caráter ativo ao presente recurso, para que se determine ao Juízo da 6ª Vara Cível da Capital que proceda à citação editalícia do agravado nos autos nº 010.05.104107-6. No mérito, pugna pelo provimento do agravo para manter a liminar requerida.

Juntou documentos de fls 09/92.

É o relatório.

Passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos.

A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica, eis que assentada no evidente obstáculo judicial quanto à possibilidade de citação por edital do requerido ora agravado, mesmo após várias tentativas frustradas de citá-lo pessoalmente, bem como diante da certidão de fl.37/v, em que o Sr. Oficial de Justiça atesta que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, requisito necessário para o tipo de citação pretendido pelo agravante, previsto no artigo 232, inciso I, do CPCivil.

Já o *periculum in mora* reside na negativa da prestação jurisdicional, eis que, acaso mantida a decisão guerreada, a impossibilidade de citar o requerido por edital poderá acarretar possível conclusão inoportuna da ação, podendo gerar ao agravante dano irreversível ou de difícil reparação, eis que, no caso *sub examine*, conclui-se inexistirem meios para promover a devida angularização processual.

No presente caso, deve prevalecer o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso, até o seu julgamento nos termos do artigo 558 do CPCivil, determinando que seja promovida a pretendida citação por edital nos moldes dos artigos 231 e 232 do mesmo diploma legal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.  
 Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005603-2- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. M. G.

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

AGRAVADO: H. G. A. S.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ABEL MESQUITA GARCIA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da “ação de investigação de paternidade c/c alimentos” – processo n.º 010.04.079120-3, que contra si move HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA.

Imperioso inicialmente tecer alguns esclarecimentos acerca do processo originário:

As fls. 53 dos autos, o juiz titular proferiu a seguinte decisão: “01- Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico do autor (fls 29/34), fixo alimentos provisórios em R\$300,00 (trezentos reais), devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. (...)"

Tal decisão não foi objeto de nenhum recurso em tempo hábil.

Porém, em petição de fls. 70, o requerido/agravante informou que não se manifestou acerca da decisão supra citada “em virtude da falta do nome do patrono do requerido nas publicações dos referidos despachos judiciais, pelo que se extrai dos DPJ/RR 3072 e 3109, num claro prejuízo à defesa”.

Assim, apenas tomou ciência da decisão na audiência de instrução e julgamento realizada em 15.08.2005 (redesignada para 06.09.2005), onde, espontaneamente, reconheceu a paternidade do agravado.

Diante de tal fato, atravessou petição de justificação às fls. 82/84, declarando que não poderia arcar com o *quantum* determinado a título de alimentos provisionais (já que percebe salário de R\$ 550,00 e já paga pensão de outra filha), aduzindo que, para cumprir em parte o *decisum*, tentou efetuar o pagamento da metade do valor estipulado em juízo, ou seja, R\$150,00, diretamente ao patrono do agravado, sem obter êxito, restando a alternativa de fazer a entrega do numerário diretamente à Chefia do cartório da 1ª Vara Cível, inclusive nos meses subsequentes. Ao final, requereu ao juízo de 1º grau o arbitramento dos alimentos definitivos em ½ (meio) salário mínimo.

O agravante procedeu desta forma no período compreendido entre setembro/2005 (quando tomou ciência da decisão que fixou os alimentos provisionais) a dezembro/2005, conforme recibos anexados aos autos emitidos pela escrivã judicial. Ocorre que em 01/2006 fora informado que a chefia do cartório não mais estava autorizada a receber a verba alimentícia que ali vinha sendo depositada. Assim, em 09.01.2005, protocolou petição ( fls. 109) requerendo a expedição de guia para depósito da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na conta especial do Juízo, referente ao pagamento dos alimentos provisórios/ mês 01/2005 e seguintes, **o que foi deferido pelo juiz substituto, conforme despacho de fls. 112.**

Porém, ao peticionar o agravante requerendo a expedição da guia de depósito no valor de R\$150,00 referente à prestação alimentícia que venceria em fevereiro/2005, foi alvo do seguinte despacho, proferido pelo **juiz titular**:

“1- Expeça-se alvará em nome da representante do autor com o objetivo de levantar o valor até o momento depositado.  
2- Oficie-se à CEF, com urgência, para abertura de conta bancária em nome da representante do alimentado, a fim de viabilizar o pagamento dos alimentos.

3- Dessa forma, o requerente deverá depositar o valor fixado às fls. 53 na referida conta bancária e não através de depósito judicial.”

Chega-se à seguinte conclusão: os alimentos foram majorados pelo juiz titular, uma vez que já havia sido deferido pelo juiz substituto a expedição de guias no valor de R\$ 150,00.

Tal decisão monocrática é guerreada no presente agravo na modalidade instrumental, com pedido liminar.

Alegou o agravante, em síntese, que a decisão ora combatida impossibilita o pagamento dos alimentos provisórios, já que extrapola em mais 100% o seu salário (considerando o pagamento da pensão alimentícia de sua outra filha), ferindo de morte o princípio da proporcionalidade e desrespeitando o binômio capacidade do alimentante x necessidade do alimentado.

Aduziu que vem enfrentando dificuldades para pagar a prestação alimentícia, pois, a uma, não pode pagar diretamente à representante do menor agravado porque seus patronos se negam a receber, a duas, não pode depositar em cartório porque o mesmo foi desautorizado a receber as prestações que ali vinham sendo depositadas, a três, não pode depositar em juízo em razão da parte final do item 03 da decisão agravada e, a quatro, não pode efetivar o depósito bancário em virtude da representante do menor não ter aberto conta corrente desde a propositura da ação até a presente data e sequer fora oficializado à CEF, embora a decisão agravada tenha determinado urgência para tal ato.

Aduziu ainda a falta de necessidade dos alimentos, considerando que a representante do menor não tem interesse em abrir conta bancária e que demorou mais de 05 meses para levantar o valor depositado em cartório.

Sustentando a existência da fumaça do bom direito e do *periculum in mora*, requereu liminarmente: 1- a fixação dos alimentos provisionais no valor de R\$ 150,00, 2- a suspensão da decisão agravada e, 3- ordem judicial para emissão de guia de depósito judicial para pagamento dos alimentos vencidos em 10.02.2006 e seguintes, até que seja informado da conta para depósito. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para manter a liminar requerida, bem como anular o item 4 da decisão agravada.

Juntou documentos de fls 10/141.

É o relatório.

Passo a decidir.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária a presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

O primeiro dos requisitos encontra-se presente no binômio – necessidade do alimentando x capacidade do alimentante - estampado na Lei de Alimentos. É cediço que deve haver proporcionalidade, na fixação dos alimentos, entre as necessidades do alimentário e os recursos econômico-financeiros do alimentante, sendo que a equação desses dois fatores deverá ser feita em cada caso, levando-se em consideração que os alimentos são concedidos “ad necessitatem”.

No caso *sub examine*, vê-se, da prova carreada aos autos, que o agravante não pode arcar com o ônus de pagar alimentos no montante de R\$ 300,00 (trezentos reias) conforme petição de justificação de fls. 99/101. É certo que o alimentante/agravante deverá cumprir o seu dever, porém sem que haja desfalque do necessário ao seu próprio sustento; daí ser preciso verificar sua capacidade financeira, porque, se tiver apenas o indispensável à sua própria manutenção, injusto será obrigá-lo a sacrificar-se e passar privações, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Restou provado, no curso da instrução, que o rendimento do agravante é de R\$550,00, cf. recibos de pagamento de salário de fls. 58/60, e que já pagava mensalmente a título de pensão alimentícia a importância de R\$ 300,00 à outra filha menor, Bianca Barbosa Garcia, que foi reduzida para R\$150,00 (cento e cinquenta reais) através de acordo extrajudicial.

O perigo de ocorrência de dano grave e difícil reparação está presente na provável impossibilidade de prestação dos alimentos, do modo que foram estipulados pela decisão interlocutória ora

combatida, já vencidos em 10 de fevereiro do corrente ano e os seguintes, pelos motivos acima expendidos.

Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, fixando os alimentos provisionais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), devendo o cartório da 1ª Vara Cível expedir as necessárias guias de depósito para que o agravante efetue o pagamento da prestação vencida em 10.02.2006, bem como das subsequentes, até julgamento do mérito do presente recurso ou ulterior decisão.

Intimem-se,

Publique-se.

Comuniquem-se.

Boa Vista, 15 de março de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003040-4/ BOA VISTA-RR  
1º RECORRENTE: BANCO REAL ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTES E OUTROS  
2º RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
3º RECORRENTE: MAURO AYDES DIOGO  
ADVOGADA: DR.ª TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES  
RECORRIDO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

### DECISÃO

*“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”*

Athos Gusmão Carneiro

#### 1 – Quanto aos Recursos do 1º e do 2º Recorrente:

Tratam-se de Recursos Especiais e Extraordinários, interpostos, respectivamente, pelo Banco Real ABN AMRO Real S/A e pelo Banco Sudameris Brasil S/A em face da empresa Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda. e outros, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 995/996, confirmado em sede de embargos declaratórios, parcialmente providos em relação ao 1º recorrente e rejeitados em relação ao 2º (fls.1036/1041).

Alegam os recorrentes, em síntese (fls. 1053/1077 e 1152/1174) que a decisão vergastada afrontou ao art. 39 da Lei nº 7357/85 e arts. 2º, 20, 23, 77, III, 128, 165, 458, III, 460, 620, 655, 656, 659, todos do Código de Processo Civil e arts. 93, IX bem como o 5º, IX, LIV e LV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.1191/1206) o recorrido pugna, pelo improviso dos recursos de ambos os recorrentes.

É o relatório, decidido.

Dos presentes recursos, somente os Recurso Especial reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

In casu, os recorrentes limitaram-se a reiterar algumas das razões apelativas, bem como a citar diversos dispositivos do Código de

Processo Civil e da Constituição Federal que estariam, em tese, sendo afrontados por ocasião do v. acórdão recorrido.

Verifica-se que a controvérsia em torno da violação da maioria dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado nem tampouco na decisão referente aos embargos declaratórios, os quais foram parcialmente providos na parte atinente à responsabilidade solidária.

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito, sobre a matéria, pelo órgão investido do ofício judicante.

Os recorrentes explicitaram os dispositivos de Leis Federais que teriam sido violados, quais sejam, o art. 39 da Lei nº 7357/85 e o art. 77, III do CPC. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria infraconstitucional suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada para fins de admissibilidade de Recurso Especial.

No tocante aos Recursos Extraordinários, os mencionados dispositivos constitucionais, que ensejariam o seu cabimento, não foram objeto de discussão em 1ª e 2ª Instância, nem tampouco em sede de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto dos presentes recursos, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

*Súmula nº 282/STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”*

Ademais, as razões recursais versam sobre normas federais que não foram declaradas inconstitucionais pela decisão recorrida, elidindo, dessa forma a competência da Corte Suprema, nos termos do art. 102, III, “b” da CF/88, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*Súmula nº 322/STJ – “Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando manifestadamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do tribunal.”*

Destarte, carecem os Recursos Extraordinários de prequestionamento.

Isto posto, dou seguimento aos Recursos Especiais, porém, nego seguimento aos Recursos Extraordinários do 1º e do 2º recorrente.

#### 2 – Quanto ao Recurso do 3º Recorrente:

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Mauro Aydes Diogo em face da empresa Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda. e outros, com fulcro no art. 105, III, “a” , da CF, contra o v. acórdão de fls. 995/996.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 514, III; art. 515; art. 77, III; art. 78, todos do Código de Processo Civil Brasileiro (fls.1173/1188). Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 1210/1212, o requerido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

*“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.”* (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua*

subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, por fim, quando se tratar de Recurso Especial, o prequestionamento.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda,

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o Código de Processo Civil, em seus arts. 514, III; art. 515; art. 77, III; art. 78.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 3º recorrente.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2006

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005595-0- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS  
PACIENTE: EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pelos causídicos ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA e PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, em favor de EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID (todos identificados na exordial), contra o MM. Juiz de direito da Vara de Execuções Penais (Dr. EUCLYDES CALIL FILHO), por cometimento de ato ilegal a constranger o predito paciente (suspensão de modo cautelar do regime de cumprimento da pena).

Requisitadas as informações estas me vieram acostadas as fls. 29/46, juntamente com documentos.

Manifesto-me sobre o pedido de liminar da presente ordem.

É o singelo relatório.

## DECISÃO

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, DD Juiz da 3ª Vara Criminal (De Execuções Penais) e documentos acostados, o apenado teve um total de 502 (quinhentos e duas faltas) não justificadas (período de jan/2002 a abril/2005), considerando-se, no caso, foragido.

De modo, a inibir a plausibilidade do pedido de liminar, por inexistência da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*), indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma d alei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005625-5- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PACIENTES: OSMARINO AVELINO DE SOUZA E ELSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004771-0- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: HELENA DE LIMA BARROS  
ADVOGADA: DR.ª SILVANA BORGHIS GANDUR PIGARI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

## DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 258, restituindo um dia do prazo recursal, em razão dos autos encontrarem-se conclusos no dia 10/03/06.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de março de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003340-8- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
RECORRIDO: SOTREQ S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

## DESPACHO

1 – Considerando que assiste razão ao recorrido, em alegações de fl. 430, acerca da desnecessidade de intimação pessoal da Fazenda Pública Municipal no caso de ação anulatória de débitos fiscais.

2 – Que o mandado de intimação foi recolhido e está acostado à fl. 432.

3 – Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial (fls. 424/426) a contar da data da publicação no órgão oficial.

4 – Após, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000759-4- BOA VISTA/RR  
APELANTE: GRUPO KIMAK LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

I - Em virtude do lapso temporal, é mister que se solicite informações acerca do cumprimento do parcelamento por parte do apelante, descrito nas informações prestadas à fl. 97, para o deslinde da causa.

II – Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Fazenda Estadual para que envie informações acerca da quitação do novo parcelamento realizado através da Lei 347/02.

Boa Vista, 14 de março de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005634-7- BOA VISTA/RR  
APELANTE: CLEUDINÁ DA SILVA CARVALHO  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a advogada da apelante CLAUDINÁ DA SILVA CARVALHO, Dra. **TEREZINHA MUNIZ** – defensora Pública - para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 165.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Procedimento Administrativo n.º 617/2006**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Wenderson Costa de Souza, requer restituição proporcional da indenização de transporte.

**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 16, defiro o pedido.  
2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **PRECATÓRIO N.º 021/2005.**

Requerente: Dircinha Carreira Duarte  
Requerido: Município de Boa Vista  
Procurador Judicial: Procuradoria do Município  
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DECISÃO**

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Sentença*, tendo como requerente **DIRCINHA CARREIRA DUARTE** contra o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de indenização, nos autos do processo n.º 001002038569-5.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 46, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do **RITJRR**.

As folhas 48/49, a dnota Procuradoria de Justiça, verificando o atendimento de todas as exigências regimentais à formação do instrumento, conforme previsto no art. 436 do **RITJRR**, opinou pelo deferimento do presente precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor de Dircinha Carreira Duarte, ressaltando a observância da ordem cronológica dos precatórios de natureza genérica.

Contudo, verificou-se que o presente precatório originou-se a partir do desmembramento de outro, o de nº 004/2004, através do qual requisitou-se ao Município a inclusão orçamentária de **R\$ 268.390,40** (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), af incluído o valor devido à requerente **MARINE DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE** correspondente à **R\$ 243.991,28** (duzentos e quarenta e três, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), a título de indenização por danos morais e materiais, bem como a quantia devida a título de honorários de sucumbência na ordem de 10 %, correspondente à **R\$ 24.399,12** (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Desta feita, o valor referente aos honorários sucumbenciais, de natureza genérica da credora **DIRCINHA DUARTE**, foi requisitado em conjunto com o valor devido à requerente **MARINEI CAVALCANTE**, de natureza alimentícia, já pago pelo Município. Tal fato acabou gerando uma situação *sui generis*, pois embora a quantia referente aos honorários de sucumbência encontrar-se disponibilizada na conta desta Corte de Justiça, esta foi requisitada ao Município em conjunto com valor de natureza alimentícia, o que importaria, consequentemente em eventual inversão da ordem cronológica para o pagamento de precatórios.

Em obediência à ordem cronológica dos precatórios, na qual se faz necessário a análise da natureza do mesmo, o Ministério Público Estadual considerou relevante cientificar o Município a fim de que efetue o depósito do valor referente ao precatório nº 002/01, também de natureza genérica, e que pela ordem cronológica se encontrava precedendo o precatório nº 021/2005.

Por essa razão, o Município de Boa Vista foi oficiado às fls.58/60, informando o parcelamento do débito e o pagamento da primeira parcela do Precatório nº 002/01 – INSS.

Os autos foram remetidos à Dnota Procuradoria Geral de Justiça, que considerando a inexistência de pendências referentes aos precatórios de 2005, e que o valor do precatório nº 021/2005 já encontrava-se depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, opinou pelo pagamento do presente precatório no valor de **R\$ 24.399,12** (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos), em favor da pessoa física beneficiária **DIRCINHA DUARTE**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a situação peculiar do presente precatório, em que, embora tenha sido solicitada sua inclusão orçamentária em conjunto com o outro precatório o qual estava vinculado (nº 004/2004) , que são de naturezas diversas, (o primeiro, alimentar, e este, genérico) , verifica-se que encontra-se disponibilizado na conta do Tribunal o valor ora requerido, e também, que encontra-se devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, constante às fls. 32, de R\$ 24.399,12 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e doze centavos).

**ISTO POSTO**, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 24.399,12 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos), conforme cálculo de fl.32, em favor de **Dircinha Careira Duarte**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica. Remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2006.  
**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
 Chefe de Gabinete da Presidência

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 026 – Exonerar **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 20.03.2006.

N.º 027 – Nomear **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Gabinete da Presidência, a contar de 20.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

**PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 230 – Conceder á Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20 a 24.03.2006.

N.º 231 – Dispensar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 20.03.2006.

N.º 232 – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 20.03.2006.

N.º 233 – Ceder à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, com ônus para este Poder, o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, no período de 20.03 a 31.12.2006.

N.º 234 – Suspender, a contar de 20.03.2006, a gratificação de produtividade do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 401, de 09.05.2005, publicada no DPJ n.º 3121, de 10.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0911/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Rodrigues e Custódio Ltda. EPP

<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de março de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	0268/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Jcaf Com. Rep. Imp. Exp. Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1042/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Ambrosio e Ambrosio Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1043/2006
<b>INTERESSADO:</b>	J.J. Construções e Comércio Ltda
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1044/2006
<b>INTERESSADO:</b>	J.C. Tel Comércio e Distribuição Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1045/2006
<b>INTERESSADO:</b>	PAF Informática Indústria Comércio Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1016/1998
<b>INTERESSADO:</b>	S.N.G. Imp. Dist. E Com. Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de março de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
 Diretor

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTRARIA CGJ N° 011/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Procedimento Administrativo Disciplinar às fls. 116 e 117 do procedimento administrativo n.º 0083/06, bem como a decisão de fl. 118,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo n.º 0083/06, que tramita nesta Corregedoria.

**Art. 2.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** - Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 21 de março de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 0083-06**

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS, determinando a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, para apuração de eventual transgressão aos artigos 109, III e 110, III, da Lei Complementar 053/01, por parte da Servidora (...).

2. Oficie-se ao DRH para manifestar-se acerca da possibilidade de lotação de escrivão judicial à frente do Cartório da 1ª Vara Criminal, conforme sugerido pela CPS.

3. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2006.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 221** – Conceder à servidora **ROZANE PEREIRA IGNÁCIO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 29.06 a 16.07.2006.

**N.º 222** – Conceder à servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 03 a 20.07.2006.

**N.º 223** – Conceder ao servidor **LUCIANO SANGUININI**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 17 a 20.04.2006 e de 14 a 27.08.2006.

**N.º 224** – Conceder ao servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 05 a 14.06.2006 e de 28.08 a 04.09.2006.

**N.º 225** – Conceder à servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 23 a 31.10.2006 e de 04 a 12.12.2006.

**N.º 226** – Conceder ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 05 a 12.04.2006 e de 19 a 28.06.2006.

**N.º 227** – Conceder ao servidor **JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 03 a 20.07.2006.

**N.º 228** – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVIERA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 13 a 30.03.2006.

**N.º 229** – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 19 e 20.06.2006.

**N.º 230** – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue, no dia 10.03.2006.

**N.º 231** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2006.

**N.º 232** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Secretária, para serem usufruídas no período de 24 a 31.07.2006.

**N.º 233** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 30.03 a 13.04.2006.

**N.º 234** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 235** – Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

**N.º 236** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para serem usufruídas no período de 19.03 a 05.04.2007.

**N.º 237** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 31.03.2006 e de 05 a 22.06.2006.

**N.º 238** – Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, férias referentes a 2004, no período de 27.03 a 25.04.2006.

**N.º 239** – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 19.06 a 18.07.2006.

**N.º 240** – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 19.06 a 18.07.2006.

N.º 241 – Alterar as férias do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 30.08 a 28.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 17/03/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Ricardo Oliveira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006005635-4

Impetrante: Ministério Público de Roraima, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Lúpercino Nogueira

**REEXAME NECESSÁRIO**

00002 - 01006005632-1

Autor: O Estado de Roraima, Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine.

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01006005629-7

Agravante: Ipojucan Carneiro da Costa, Agravado: Ramiro José Teixeira e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01006005631-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mara Cristina Maia da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Josimar Santos Batista.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00005 - 01006005634-7

Apelante: Cleudiná da Silva Carvalho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00006 - 01006005633-9

Recorrente: Williams dos Anjos Cruz, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Relator: Lúpercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01006005630-5

Apelante: Sidney Evangelista do Nascimento, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/03/2006

002770AM =>00056, 00369  
003032AM =>00395, 00408  
003351AM =>00360  
004028AM =>00342  
004076AM =>00408  
004269AM =>00408  
004294AM =>00364  
013827BA =>00408, 00425  
015762DF =>00326  
020590DF =>00433  
000349ES =>00332  
095613MG =>00402, 00448  
002680MT =>00297  
003020MT =>00298, 00299  
006984MT =>00371  
002173PA =>00336  
005717PA =>00330  
006861PA =>00330  
007865PA =>00362, 00385  
009125PA =>00290  
009198PA =>00290  
009354PA =>00296  
000469PE-B =>00141, 00143, 00320  
004246PE =>00295  
001751RJ-B =>00302  
063218RJ =>00302  
087790RJ =>00309  
098888RJ =>00302  
001302RO =>00407  
000021RR =>00067, 00302  
000025RR-A =>00323  
000037RR =>00374, 00398  
000041RR-E =>00375  
000042RR-B =>00368, 00377, 00379  
000048RR-B =>00373  
000052RR =>00114, 00115, 00117, 00120, 00121, 00122, 00160, 00180, 00181, 00182, 00193, 00195, 00199, 00200, 00202, 00203, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00262, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00277  
000056RR-A =>00313  
000058RR =>00401, 00403, 00405  
000060RR =>00401, 00403, 00405  
000070RR-B =>00282  
000073RR-B =>00406  
000074RR-B =>00130, 00138, 00334, 00395, 00408, 00412  
000077RR-A =>00434, 00447  
000077RR-E =>00286, 00312, 00346, 00350, 00373, 00375, 00380, 00381, 00382, 00386, 00428  
000077RR =>00278  
000078RR-A =>00368  
000078RR =>00376, 00378  
000082RR =>00160, 00167, 00169, 00170, 00180, 00181, 00182, 00193, 00195, 00199, 00200, 00202, 00203, 00210, 00211, 00212, 00214, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00228, 00229, 00230, 00232, 00233, 00241, 00242, 00243, 00246, 00248, 00250, 00251, 00254, 00278  
000084RR-A =>00123, 00124, 00125, 00126, 00160, 00167, 00169, 00170, 00261, 00263, 00269, 00270, 00276  
000085RR-E =>00344  
000087RR-B =>00055, 00407  
000087RR-E =>00096, 00286, 00287, 00296, 00309, 00312, 00327  
000092RR-B =>00066, 00313  
000094RR-B =>00370, 00371, 00421  
000100RR-B =>00101, 00147, 00164, 00165, 00326, 00387  
000101RR-B =>00188, 00291, 00292, 00293, 00351, 00357, 00362, 00370, 00371, 00385, 00399  
000103RR-B =>00061  
000105RR-B =>00301, 00303, 00304, 00383, 00409  
000107RR-A =>00060, 00282, 00374, 00398

000108RR =>00324	000220RR-B =>00146, 00148, 00152, 00153, 00155, 00158, 00172, 00173, 00175, 00177
000111RR-B =>00334	000222RR-A =>00333
000114RR-A =>00096, 00129, 00287, 00312, 00327, 00345, 00347, 00375, 00386	000222RR =>00070
000114RR-B =>00058	000223RR-A =>00297, 00394, 00426
000117RR-B =>00394	000223RR =>00047, 00099, 00141, 00324, 00384, 00417
000118RR-A =>00420	000225RR =>00300
000118RR =>00388, 00417, 00437	000226RR =>00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00132, 00142, 00282, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00332, 00333, 00337, 00339, 00340, 00341, 00343, 00344, 00396, 00397, 00425, 00428
000119RR-A =>00073, 00334	000228RR =>00141
000120RR-B =>00057	000231RR =>00053, 00069, 00367
000124RR-B =>00302, 00433	000233RR-B =>00043
000125RR =>00311, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00409, 00425	000235RR-B =>00385
000127RR =>00367	000235RR =>00307
000131RR =>00304	000236RR =>00076, 00430
000138RR-A =>00375	000237RR-B =>00371, 00421
000139RR-B =>00062	000238RR =>00436
000140RR =>00450, 00451, 00452, 00455	000239RR-A =>00329, 00352, 00354, 00355, 00356, 00429
000142RR-B =>00334	000240RR-B =>00295
000144RR-A =>00302	000243RR-B =>00306
000145RR =>00074	000248RR-B =>00289
000146RR-A =>00147	000248RR =>00035, 00056
000149RR-A =>00376	000251RR =>00304
000149RR =>00014, 00063, 00372, 00391, 00407, 00413, 00419, 00463	000258RR-A =>00368
000151RR-B =>00447	000258RR =>00047
000153RR-B =>00011	000260RR-A =>00395, 00408
000153RR =>00050, 00098, 00131, 00411, 00434	000262RR =>00045
000154RR-A =>00073, 00432	000263RR =>00046, 00282, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00337, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00365, 00396
000155RR-B =>00278, 00392, 00404, 00437, 00460	000264RR =>00096, 00097, 00286, 00287, 00296, 00309, 00312, 00321, 00327, 00328, 00342, 00345, 00346, 00347, 00350, 00375, 00380, 00381, 00382
000155RR =>00042	000269RR-A =>00294, 00358, 00359
000156RR =>00416	000269RR =>00296, 00309, 00312, 00345, 00350, 00375, 00380, 00381, 00382
000157RR-B =>00281	000274RR-A =>00143
000157RR =>00331	000278RR =>00046
000160RR-B =>00054, 00071	000282RR-A =>00321
000160RR =>00044, 00059, 00075, 00284, 00285, 00306, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00337, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00410	000282RR =>00417
000162RR-A =>00426	000283RR-A =>00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00343, 00414, 00415
000167RR-A =>00430	000285RR =>00110, 00410, 00425
000169RR =>00333	000299RR =>00310, 00364, 00402, 00440, 00448
000172RR-B =>00049	000305RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00168
000174RR-A =>00143	000311RR =>00361, 00424
000175RR-B =>00282, 00287, 00312, 00327, 00347	000315RR =>00331
000176RR =>00281	000316RR =>00282, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00332, 00333, 00337, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00422
000177RR =>00029, 00141	000317RR =>00308
000178RR-B =>00048	000320RR =>00010
000178RR =>00103, 00323	000321RR =>00041
000179RR-B =>00072, 00384	000323RR =>00041, 00412
000179RR =>00137	000333RR =>00456
000180RR-A =>00440	000337RR =>00355, 00356
000181RR-A =>00371	000343RR =>00332
000182RR-B =>00281	000344RR =>00014, 00391, 00413, 00463
000184RR-A =>00303	000352RR =>00354, 00369
000185RR-A =>00023	000355RR =>00283
000187RR-B =>00285, 00410, 00418	000356RR =>00336
000187RR =>00326	000368RR =>00422
000189RR =>00068, 00295, 00356, 00429	000372RR =>00362
000190RR =>00301, 00434	000376RR =>00096
000192RR-A =>00310	000379RR =>00080, 00081, 00083, 00084, 00086, 00089, 00090, 00097, 00128, 00129, 00132, 00305, 00378, 00387, 00388, 00389
000197RR-A =>00278, 00431	000381RR =>00118, 00366, 00368
000201RR-A =>00410	000382RR =>00067
000203RR =>00015, 00127, 00323, 00410	000384RR =>00335, 00393
000205RR-B =>00130, 00282, 00333	000385RR =>00068, 00288, 00295, 00348, 00349, 00400, 00429
000206RR =>00363	000387RR =>00393
000207RR-B =>00419	000390RR =>00423
000208RR-A =>00311	000391RR =>00310
000208RR-B =>00439	000394RR =>00079, 00082, 00085, 00087, 00088, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00132, 00142, 00282, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00337, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00353, 00396, 00422
000209RR-A =>00017, 00411, 00426	000412RR =>00392
000209RR =>00016, 00097, 00333, 00372, 00428	000413RR =>00027, 00076, 00430, 00449
000210RR =>00104, 00106, 00107, 00108, 00109, 00139	000416RR =>00371
000212RR =>00168, 00309, 00369	
000213RR-B =>00097, 00127, 00388	
000214RR-B =>00128, 00133, 00134, 00135, 00136, 00387, 00389, 00390	
000215RR-B =>00100, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00116, 00118, 00119, 00151, 00162, 00174, 00176, 00178, 00179, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00197, 00198, 00201, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00213, 00227, 00234, 00249, 00277	
000215RR =>00127	
000216RR-B =>00018, 00373, 00435	

000420RR =>00077, 00335  
 000424RR =>00331  
 000425RR =>00337, 00338, 00340, 00341, 00342, 00343  
 000428RR =>00096, 00287  
 000429RR =>00064  
 084206SP =>00290, 00353  
 130524SP =>00127, 00132  
 133038SP =>00459  
 146458SP =>00336  
 168219SP =>00336  
 172648SP =>00336  
 196403SP =>00100, 00101, 00145, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00163, 00166, 00168, 00171, 00173  
 203884SP =>00336  
 227637SP =>00336

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001006132227-6

Requerente: E.O.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006132238-3

Requerente: J.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006132246-6

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001006132236-7

Requerente: R.P.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006132241-7

Requerente: A.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00035 - 001006132525-3

Autor: E.S.P. => Distribuição por Dependência em 17/03/2006. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001006132508-9

Impetrante: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep.fiscalização de Merc.sec.fazenda Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/03/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00017 - 001006132529-5

Impetrante: João Lúcio Zanis de Souza; Autor. Coatora: Secretário de Estado de Gestão Estratégia e Administração => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001006132432-2

Impetrante: Edio Vieira Lopes; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação => Distribuição por Sorteio em 17/

03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00015 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A; Réu: Francisco Jose Monteiro => Transferência Realizada em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 93.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### CAUTELAR INOMINADA

00014 - 001006131263-2

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001006132226-8

Requerente: E.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006132231-8

Requerente: G.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006132247-4

Requerente: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001006132232-6

Requerente: J.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006132242-5

Requerente: A.G.O.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### ORDINÁRIA

00019 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 001006132545-1

Réu: Mayke Figueiredo Lameira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001006132523-8

Requerente: Diego Ribeiro de Moura => Distribuição por Dependência em 17/03/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => Transferência Realizada em 17/03/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001006131273-1

Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001006132546-9

Réu: Rudimar de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001006132531-1

Réu: Meton Fernandes dos Reis => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Antônio Augusto Martins Neto

### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00023 - 001006132537-8

Requerente: Andre Ewerton Batista Herculano => Distribuição por Dependência em 17/03/2006. Adv - Agenor Veloso Borges.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001006132540-2

Indiciado: N.B.Q. => Distribuição por Dependência em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006132541-0

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Dependência em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001006132530-3

Réu: Antonio Francisco Moreno da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006130080-1

Autuado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006130079-3

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006130081-9

Indiciado: E.O.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006130082-7

Indiciado: N.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006130083-5

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006130084-3

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006130085-0

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006130086-8

Indiciado: J.A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 17/03/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

##### PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

### ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de sentença: Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de dois Alvarás Judiciais em nome da representante do autor, sendo um, para o levantamento dos valores junto à SANTOS SEGUROS, e outro para o resgate dos valores constante na conta poupança nº 145349-4, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A autorizada deverá apresentar o documento de transcrição do bem, em nome do menor, em 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de março de 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00042 - 001005122281-7

Requerente: José Gabriel de Araújo Moreira e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de sentença: Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes, sendo os dois primeiros em nome da representante e o último em nome da postulante, no importe de 1/3 do valor para cada, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17 (três vírgula dezenesse por cento), devidos à servidora MARIA PAIVA DE ARAÚJO. Recolham-se as custas. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de março de 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

### CAUTELAR INOMINADA

00043 - 001006132534-5

Requerente: A.P.C.; Requerido: L.F.S. => R.H. Urgente. Designo audiência de justificação prévia para o dia 23/03/06 às 10:00 horas. Deverá o requerente diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. Cite-se a requerida para comparecer ao ato, ficando ciente de que terá, a patir da decisão que conceder ou negar a liminar, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa e, também, querendo, poderá comparecer acompanhada de advogado. Intimem-se. Boa Vista(RR), 16 de março de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00044 - 001005124684-0

Requerente: R.A.A.T. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de sentença:Dessa forma, nos termos do art. 25 da Lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o

vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pelos requerentes. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de março de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

### CAUTELAR INOMINADA

00078 - 001005124236-9

Requerente: O Ministério Pùblico de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00079 - 001006127097-0

Autor: Paulo Sergio Souza Costa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00080 - 001006127297-6

Autor: Rárison Tataíra da Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00081 - 001006127463-4

Autor: Carlos de Lima Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00082 - 001006127467-5

Autor: Jorge Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00083 - 001006127469-1

Autor: Joel Santos Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00084 - 001006127472-5

Autor: Renato Cavalcante Filho; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-

adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00085 - 001006127473-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00086 - 001006127643-1

Autor: Ana Nery Araújo Cruz; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00087 - 001006127669-6

Autor: Odair Lima Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00088 - 001006127670-4

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00089 - 001006127676-1

Autor: Janete Teixeira do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00090 - 001006127681-1

Autor: José Edival Vale Braga; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, sem análise de mérito, a pretensão agitada nestes autos, frente à ausência de interesse-adequação (impossibilidade jurídica da via eleita) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inciso VI, CPC). Sem honorários já que não houve a necessidade constituição da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00091 - 001006127719-9

Autor: Ralison Parente Hardi; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00092 - 001006128150-6

Autor: Francisco das Ghagas Sales Ramos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00093 - 001006128155-5

Autor: Magda Martins Viana; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00094 - 001006128165-4

Autor: Washington Rebelo de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00095 - 001006128443-5

Autor: Adilson Dias Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação somenete em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00096 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes os pontos controvertidos que pretendem provar com a oitiva das testemunhas e realização da perícia. BV, 14.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Barroso de Souza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00097 - 001005100248-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Gn Cavalcante => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00098 - 001005122925-9

Embargante: Wisner Barbosa dos Santos; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### EXECUÇÃO

00099 - 001006132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00100 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00102 - 001001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 72, formulado pela executada. Designe-se data para 2º Leilão. Intimações necessárias. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00104 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00105 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Graffity Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001019284-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00107 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00108 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoiti Kanadani => DESPACHO: Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00109 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00110 - 001004091164-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de verificação a fim de que o oficial de justiça certifique se o imóvel objeto da penhora de fls. 18 e 19, serve como residência para o executado. BV, 14.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00111 - 001004091188-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro fls. 58. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: Às fls. 19, fora solicitado pedido de informações somente com resposta positiva. Até o momento não houve resposta. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 26. Manifeste-se o exequente. BV, 14.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001005114303-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almir Furtado Machado Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001005116173-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonidio Netto Laia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005116478-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neuta Sampaio Memoria => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005117332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Martins Carvalho e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001005119273-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Fidencia Dias da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005122405-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 14.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00119 - 001006127512-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001006127582-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001006127591-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Vieira Braga => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001006128351-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001006128917-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Furtado Rego => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 001006130246-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ademir dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001006130803-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita Deusanir Simões => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 001006130811-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silvano Ferreira de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 15.03.06. Elaoine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00127 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se aguardando pagamento. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00128 - 001005115128-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Manoel Antonio dos Santos => DESPACHO: A parte não pretende a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001005123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001006127107-7

Autor: Antônio Inácio de Oliveira; Réu: O Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00131 - 001006132465-2

Impetrante: Luan de Araujo Pinho; Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, tendo em vista os fatos e fundamentos até aqui expostos, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão de ter se verificado a ilegitimada de parte, no que tange à autoridade coatora. Custas pelo

Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### ORDINÁRIA

00132 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva.

00133 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00134 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00135 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte não pretende a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00136 - 001005119010-5

Requerente: Agostinho Gabriel da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00137 - 001006128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2006 às 10:00 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00138 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 15.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00139 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipatória, para determinar ao requerido admita a inscrição dos autores no Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares-QPPM, se o único motivo do impedimento for o item 3.4.5 do respectivo edital. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, intimando-o, outrossim, do aqui decidido. Intime-se o Diretor Geral do CFET-RR para cumprimento imediato. Defiro a justiça gratuita. BV, 16 de março de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00140 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Diante do Exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipatória, para determinar ao requerido admita a inscrição dos autores no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, se o único motivo do impedimento for o item 3.4.5 do respectivo edital. Cite-se o requerido para,

querendo, apresentar contestação, intimando-o, outrossim, do aqui decidido. Intime-se o Diretor Geral do CEFET-RR para cumprimento imediato. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 16 de março de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00281 - 001003075340-3

Exeqüente: Paulo Sergio Firmino; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) referentes ao processo de Execução de Sentença e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) referentes ao processo de Conhecimento. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, M. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00282 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as empresas ré e litisdenunciada, por seus respectivos patronos, para, também, querendo, adaptarem suas respectivas petições de defesa ao procedimento sumário, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001006130103-1

Autor: Leda Nascimento Pontes; Réu: Geraldo Gomes do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação designada para o dia 17/04/06, às 10:00 horas, a se realizar na sala de audiência desta 3A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00284 - 001003066011-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus legais efeitos. Intime-se o MP para contra-razões. Após, com ou sem elas, ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 13.mar.2006. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00285 - 001004081678-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Recebo o recurso. Ao MP para contra-razões. Após, com ou sem elas, ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 13.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00287 - 001005115578-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00288 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: Portela e Alves Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almír Rocha de Castro Júnior.

#### ADJUDICAÇÃO

00289 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva; Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng A Fook e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00290 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 49 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar, Paulo Igor Barra Nascimento.

00291 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 41/43 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 35/37 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001005119800-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 35/37 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Joseane Leal de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00295 - 001005125371-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diego Victor Rodrigues Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - João Alves Barbosa Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00296 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00297 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella; Consignado: Hsbc Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00298 - 001006130666-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Squarezi; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: I- Apense-se aos autos principais; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00299 - 001006130667-5

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: I- Apense-se aos autos principais; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00300 - 001005118617-8

Embargante: Iogurte Equatorial Industria e Comercio Ltda; Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO: Em que se pese os ilustres argumentos do douto advogado (fls. 17/20), entanto, sua pretensão não merece acolhida. É que falta a perfeita delimitação dos pontos obscuros e ou omissos que pretendia verem corrigidos ou complementados. Sem a exata compreensão daquilo que se pretende, chegando mesmo a tocar as bordas da inépcia, não há como acolher os seus argumentos, não sendo outro o destino senão a rejeição de sua peça recursal. Intime-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 11.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### EXECUÇÃO

00301 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Expeça-se a respectiva carta, fls. 379/380. Boa Vista/RR, 13.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00302 - 001002020686-7

Exequente: Caixa Pec Assist Previd Fund Serv Saúde Pública; Executado: Fernando Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 378 (v.) (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00303 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes Leilões: 1º LEILÃO: 04 de julho de 2006, às 09h15min e 2º Leilão: 19 de julho de 2006, às 09h15min. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00304 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Intimação (Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00305 - 001004096308-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Telina Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Intimação (Port. 02/99). Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001005106002-7

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Executado: Nidia Ariamar Ferreira Cândido e outros => DESPACHO: Requisite-se os autos de fls. 87, ao juiz da 5A Vara Cível, dada a prevenção deste Juízo, nos termos do artigo 106 do CPC. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, José Nester Marcelino.

00307 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben; Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: I- Defiro a juntada posterior de procuração, no prazo de 15 dias; II- Cite-se; III- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00308 - 001006131489-3

Exequente: Geicilane Vale da Silva; Executado: Ridalvo Alves de Araújo => FINAL DE DECISÃO: (...) V- Ante o exposto, declino da competência, determinando a baixa dos autos ao Cartório Distribuidor, para providenciar a redistribuição ao Juízo da 7A Vara Cível. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00309 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 387(v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00311 - 001001020566-3

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00312 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). \*\*VERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00313 - 001004097998-0

Autor: Luiz Pereira da Silva; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais R\$ 1.020,00 (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily, Erivaldo Sérgio da Silva.

00314 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00315 - 001006129030-9

Autor: George Dinelly Oliveira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00316 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00317 - 001006129087-9

Autor: Edinaldo Faustino de Lima; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00318 - 001006129096-0

Autor: Franco Silva de Oliveira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00319 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00320 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda; Réu: Ireneu Holzbach => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 19 (v.) (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Rufino.

#### ORDINÁRIA

00321 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 63 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00322 - 001006131484-4

Requerente: Jorginaldo Falcão Santos; Requerido: Jucinara de Souza Lima => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Intime-se e cite-se para se defender, cujo prazo correrá a partir da realização da audiência. Após, apreciarei o pedido liminar. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 12 de abril de 2006, às 09h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00323 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I- Intime-se o exequente, para providenciar a complementação do depósito referente aos honorários do expert, em 10 (dez) dias; II- Após, vista ao perito para realização do ato. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REIVINDICATÓRIA

00324 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo; Réu: Gerson da Costa Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvino Lopes da Silva.

#### USUCAPIÃO

00325 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel; Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00326 - 001003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão; Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00327 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00328 - 001006128566-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 24/01/2006. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00329 - 001006130821-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francimeire Souza da Cunha => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 23/02/2006. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00330 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00331 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => DECISÃO - Assiste a razão a parte executada, uma vez que a penhora somente pode incidir sobre os valores disponíveis da executada, não podendo atingir bens de terceiros. O bloqueio realizado na porcentagem de 25% do valor da arrecadação total do evento desportivo, com certeza prejudica terceiros estranhos à lide, logo, não pode persistir tal situação. Assim, os mandados devem ser expedidos somente para bloquear 25% dos valores em benefícios da parte executada. Boa Vista 16/03/2006. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00332 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00333 - 001003062923-1

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os

cálculos de fls.197, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 180/181, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00335 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Marcos Guimaraes Dualibi.

## INDENIZAÇÃO

00336 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 166, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alberto Jorge da Silva, Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Márcia dos Santos Ferreira, Marcos Aurélio dos Santos, Daniella Regina Guarnieri de Oliveira, Aldo Yuji Tamaoki, Maria Aparecida Vídigal de Souza.

00337 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00338 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00339 - 001006129116-6

Autor: Neurimar Macêdo de Souza Gonçalves; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00340 - 001006129321-2

Autor: Sidne Paz Bebouças; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00341 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00342 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00343 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00344 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Atente o órgão ministerial que a prova emprestada para ser transportada deve ser colhida sob o crivo do contraditório, do contrário seu valor será relativo a reclamar sua repetição. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

### AÇÃO DE COBRANÇA

00345 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00346 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00347 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francinete Alves Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00349 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Enoi Dias de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 26. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00350 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 249. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora para falar sobre o desarquivamento dos autos.Boa Vista-RR, 17.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos .Escrivão. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diga a parte ré. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00353 - 001004093018-1

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00354 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n7 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reias). Boa Vista-RR, 17.03.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00355 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Clementina da Silva do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se por mais (trinta) dias. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00356 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => DESPACHO: Deixo de receber a apelação de fls. 54/70, pois a mesma é intempestiva. Com efeito, a sentença foi publicada no DPJ nº 3307, do dia 14/02/06 e o prazo recursal teve início em 15/02/06 (fl. 59) e a apelação foi interposta em 03/03/06 (fls. 64/70), isto é, 01 dia após o prazo. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 57/58. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00357 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 54/55 à decisão de fls. 50 e a certidão de fl. 53v e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00358 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Jose Soares da Silva => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 35/37. Faculto, pela derradeira vez, a emenda à inicial para juntada do comprovante de notificação pessoal do réu, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00359 - 001006128411-2

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Raimundo Nonato Sousa Sudario Filho => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para regularização da assinatura do peticionante de fls. 02/06, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00360 - 001006128561-4

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Izaildo Ferreira de Luna => Despacho: Intime-se a parte autora para cumprimento do despacho de fl. 18, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00361 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## CAUTELAR INOMINADA

00362 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 207/209. Boa Vista, 13 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli.

00363 - 001005125092-5

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Varig S/A e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00364 - 001006127121-8

Consignante: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda; Consignado: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$1.020,00(um mil e vinte reais). Boa Vista-RR, 17.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Érico Carlos Teixeira.

## DEPÓSITO

00365 - 001006127465-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Túlio César Leonardo Pinto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00366 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva; Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Atente a peticonante de fls. 28/29 que não há na inicial pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Requeira a que entender cabível. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00367 - 001006130106-4

Requerente: Adyl Delphino da Silva; Requerido: Adalzito Oliveira Sá => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 24/29. Promova-se a devida alteração do pólo passivo, via Cartório Distribuidor. Após, cite-se. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00368 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 193. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00369 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 76. Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00370 - 001001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fl. 393. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00371 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: D. (fl. 337). Aguarde-se pelo prazo de suspensão. Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00372 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki; Embargado: Julio Gomes Moraes => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação da parte autora em alegações finais. Após, cumpra-se com parte final da decisão de fls. 26/27. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

00373 - 001005121530-8

Embargante: Afonso Nivaldo de Souza; Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Despacho: Junte-se cópia da decisão de fls. 64/65 nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00374 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: Sílio de Freitas => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

## EXECUÇÃO

00375 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00376 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 281/282. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00377 - 001001007558-7

Exequente: Liseite do Nascimento Santos; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 236. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00378 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 300, já que o Estado de Roraima não é parte nesta demanda, conforme decisão de fls. 252/253. Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00380 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00381 - 001001007875-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00382 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00383 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 114. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendom assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Gesse Diomar Mendes Barros, pelo prazo de 01 (um) mês, se, após intimado, não apresentar, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem em depósito, em perfeito estado de conservação, tal qual à data em que promovida a penhora, ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Recolha-se a Cadeia Pública, recomendando cela especial. Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00385 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00386 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00387 - 001004079026-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 128, pelos motivos já expostos às fls. 109. Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00388 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 163/164, haja vista v. Acórdão de fl. 145. Cumpra-se com despacho de fl. 159. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00389 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jerônimo Lopes e outros => DESPACHO: Indefiro 1A

parte do requerimento de fls. 146, pelos motivos já expostos às fls. 126. Defiro demais. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00390 - 001004096295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00391 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00392 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Executado: Wilson Batista Hendges => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 69. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00393 - 001005100261-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00394 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00395 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00396 - 001005118779-6

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 58. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00397 - 001005121354-3

Exeqüente: Rodione das Graças Pavon Silva; Executado: Dj Peron => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fl. 43. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00398 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00399 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Parajunior Construções Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para falar sobre a certidão de fl.23. Boa Vista-RR, 17.03.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00400 - 001006127210-9

Exeqüente: Radio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Distribuidora Beserra Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco)

dias. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00401 - 001006128176-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Lindoca Diogo Mandulão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00402 - 001006128291-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Maria Rita Marin => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se pretende cumular ação de execução com ação de conhecimento pelo rito ordinário. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00403 - 001006128577-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Luis Oliveira de Sousa => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00404 - 001006128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a; Executado: Edílson Mesquita da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00405 - 001006131314-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Delice da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 13. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00406 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 109. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00407 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 170. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Colonese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00408 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INDENIZAÇÃO

00409 - 001001007794-8

Autor: Paula Jeane Baraúna Magalhães; Réu: Associação do Banco do Brasil S A Aabb => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 88/89. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00410 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Assiste razão à peticonante de fls. 496/497 quando afirma que a decisão dem tela previa, por evidente, despesas "... com o tratamento de sua lesão...", não sendo

crível, ao contrário, tal qual pretende a ré, que aludida decisão não ultrapasse mencionado pleito. Desta forma, ante o descumprimento daquela, mas considerando, contudo, o exorbitante valor que a fixada multa poderia alcançar, condeno a terceira ré, Unimed Boa vista, ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à autora pelo descumprimento da supracitada decisão. Informe, ainda, a terceira ré, considerando o ofício de fl. 505, quais profissionais integram seus quadros. Intimem-se. Boa Vista, 13 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00411 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => DESPACHO: Diga a agravada no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho.

00412 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Haja vista a norma do inciso VI, do artigo 14, da CRFB/88, remeta-se a presente a uma das Vara Trabalhistas do Estado, com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Boa Vista, 13 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00413 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00414 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelas respostas dos ofícios enviados à 4A e 5A Varas Cíveis, nos autos de nº 010 06 128932-7, solicitando informações acerca da conexão entre os feitos. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00415 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelas respostas dos ofícios enviados à 4A e 5A Varas Cíveis, nos autos de nº 010 06 128932-7, solicitando informações acerca da conexão entre os feitos. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

## MONITÓRIA

00416 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 202. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00417 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte embargada em alegações finais. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00418 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## ORDINÁRIA

00419 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta da parte ré

acerca do despacho de fl. 152. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00420 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademir dos Santos => DESPACHO: Desentranhem-se peça de fls. 136/146, devendo ser entregue ao seu subscritor, já que protocolada, nada obstante o número do processo em empígrafe, incorretamente nestes autos. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00421 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => DESPACHO: Cumprase com despacho de fl. 94. Boa Vista, 16 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00422 - 001005114013-4

Requerente: Ures - União Roraimense de Estudantes Secundaristas; Requerido: Cia de Dança Master Classe => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 98, haja vista estar fora do prazo determinado na decisão de fls. 95/96. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 13 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00423 - 001006131559-3

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar; Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Despacho: Cumprase com despacho de fl. 02. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00424 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => DESPACHO: Cumprase com despacho de fl. 95. Boa Vista, 15 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00425 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad; Réu: Juan Sragowicz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

#### REIVINDICATÓRIA

00426 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápolo => EM AUDIÉNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00427 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 43/57, entregando-a ao seu subscritor. A parte ré citada não apresentara resposta no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00428 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Oficie-se a OAB/RR informando acerca

da renúncia do Dr. Samuel Weber Braz, nos autos de nº 010 04 002655-0, que tem como parte autora Antônio Rodrigues Martins, sem a devida ciência do mandante, incorrendo na infração prevista no inciso XI, do artigo 34 da Lei nº 8906/94. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00429 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 17 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### USUCAPIÃO

00430 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 198, já que tenho por desnecessária a nomeação de curador especial aos confinantes no presente caso. Desentranhe-se, portanto, peça de fl. 207, entregando-a ao seu subscrito. A parte ré, por outro lado, não obstante citada, deixou transcorrer o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes para atuar no feito como Curador Especial e apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 17/03/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00045 - 001002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001003059696-8

Requerente: J.V.S.; Requerido: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Faculto nova vista ao requerente (fls. 34). Boa Vista, 14/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00047 - 001004089237-3

Requerente: J.V.C.F. e outros; Requerido: E.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 95, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

00048 - 001004089678-8

Requerente: G.C.T.; Requerido: J.T.R.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42. Designo o dia 31/07/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se/ cite-se, renovando-se a carta precatória. Boa Vista-RR, 10 de março de

2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.; Requerido: U.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 52, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 13/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00050 - 001005116822-6

Requerente: A.P.R.; Requerido: M.A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 53, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 13/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00051 - 001005124698-0

Requerido: E.C.S.A.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, considerando que a sentença de mérito proferida nos autos nº 01005124251-8, em apenso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006130152-8

Requerente: K.P.F.A.; Requerido: P.A.A.N. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 17/05/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão faz er-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Por ora, os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista, 10 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006130818-4

Requerente: N.T.A.S.; Requerido: E.A.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 04, no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/05/06, às 10:15 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Oficie-se às fontes pagadora do réu. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00054 - 001006131175-8

Requerente: E.B.S.; Requerido: E.P.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) salário mínimo, pago por recibo, até o dia 10 (dez)

de cada mês. 4) Designo o dia 17/05/06, às 10:45 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 10 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## DECLARATÓRIA

00055 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.; Réu: J.C.S. e outros => Despacho: Com razão o ilustré Promotor de Justiça. Intimem-se os réus, através de sua causídica, para que supram o defeito de representação notificado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 09/06/2006, às 09:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 001003072302-6

Autor: E.C.M.; Réu: L.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 102, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00057 - 001006128408-8

Autor: N.V.S.; Réu: R.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.; Requerido: F.A.J.C. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 64, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Antônio O.f.cid.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00059 - 001005107029-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: J.W.B.L. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 99, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00060 - 001005124549-5

Requerente: I.D.P.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EXECUÇÃO

00061 - 001002026878-4

Exequente: M.F.R.C. e outros; Executado: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR. Boa Vista, 14/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00062 - 001004079503-0

Exequente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente bem representada, HÓMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, e com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00063 - 001005116513-1

Exequente: M.O.R.C.; Executado: P.R.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Recolha-se a Exequente as custas iniciais e finais, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/03/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.C. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00064 - 001005121992-0

Exequente: B.W.C.A.D.; Executado: J.D.D. => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Junte-se aos autos o comprovante de pagamento encartado na contracapa destes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 23/02/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00065 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Adoto, como razão de decidir, a manifestação ministerial de fl. 33, e posponho a análise do pedido antecipatório decorrido o prazo para a apresentação de defesa. Designo o dia 28/07/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se/ cite-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00066 - 001006130616-2

Requerente: L.R.O.; Requerido: R.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Final de decisão: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, Defiro a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo, com urgência. Cite-se. Designo o dia 17/05/2006, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 14/03/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067 - 001003057251-4

Requerente: F.J.S.B.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Gonçalves de Almeida.

00068 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 13/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00069 - 001006130631-1

Requerente: J.A.V.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HÓMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes (fls. 02/04), concedo ao requerente J. A. de V. B. a guarda e responsabilidade do menor J. M. B. B., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o

processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001004094142-8

Requerente: M.V.S.; Requerido: C.R.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 26/04/2006 às 08:00 horas. DNA Adv - Oleno Inácio de Matos.

00071 - 001005115663-5

Requerente: A.C.A.G. e outros; Requerido: F.C.L.A. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 16/05/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intime-se/ cite-se, nos termos do despacho de fls. 12, observando-se o novo endereço indicado às fl. 21v. Boa Vista-RR, 13 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00072 - 001004094732-6

Autor: A.M.A. e outros; Réu: E.A.P. e outros => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 20), para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269 I e II, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, face à celebração de acordo. Expeça-se o necessário, observando os termos do acordo celebrado. Transitada em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### ORDINÁRIA

00073 - 001002028334-6

Requerente: João Cardoso da Silva; Requerido: Maria Nair Pereira de Carvalho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desarquivem-se os autos nº 02 28335-3 (fl. 151) apensando-se a estes. Após, conclusos. Boa Vista, 17/03/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00074 - 001002032484-3

Autor: I.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 28/07/2006, às 09:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/02/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00075 - 001006130202-1

Requerente: F.C.B.B.; Requerido: A.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Final de decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, regulamentando as visitas do Autor/Genitor ao seu filho L. F. da S. B., em finais de semanas alternados, 08:00 horas de sábado às 18:00h de domingo. Cite-se. Intimem-se. Designo o dia 12/05/2006, às 10:45, para a realização de audiência de conciliação. P.I. Boa Vista, 14/03/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00076 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente parcialmente o pedido para DECRETAR a separação judicial de C. de M. M. G. e J. G., nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei 6.515/77. Outrossim, concedo a guarda e responsabilidade das filhas menores J. E. M. e C. J. M. G. em favor da Autora/ genitora. Desta forma, julgo extinto o processo, com lastro no artigo 269, inciso I. A autora voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, C. de M. P. M. (fls. 11). Condeno o réu ao

pagamento das custas processuais, à metade, considerando a sucumbência parcial, bem como que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios. Oficie-se ao Cartório de registro civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Expeça-se o termo em julgado, arquivem-se com a baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00077 - 001005118771-3

Requerente: J.G.; Requerido: T.M.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00141 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Cumpre a escrivania, corretamente o despacho de fls. 2628. Boa Vista, 13 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

00142 - 001004094075-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Ribeiro Campos => Ao autor, para manifestação. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

## EXECUÇÃO

00143 - 001005116054-6

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Cite-se no endereço fornecido. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Rufino, Marcos Antônio Rufino.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00148 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009507-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009768-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009793-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W Silva Pereira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009835-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009929-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Martinha Raimunda de Souza => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00161 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009968-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001015071-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiel Comércio de Peças Autos Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001015915-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorocino José dos Santos => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00168 - 001002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00169 - 001002046986-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00170 - 001004081696-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Afonso Celso Mesquita da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001004083582-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001004091153-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001004091163-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001004091183-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Coelho de Sousa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15

de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004093192-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Zilda Lopes Gomes => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001004093198-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agromac Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001004093335-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001005100019-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005100050-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005100640-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro de Jesus Cerino => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005100889-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neiva Nunes Moreira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005101005-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Lucia dos Santos => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005101570-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005101573-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005101574-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005101941-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005101954-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00189 - 001005102896-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005102908-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005104050-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005104651-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odete Brandão dos Santos => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005105368-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005105502-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005106930-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005107371-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005107374-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005107482-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elza Breves de Carvalho => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005107504-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Costa Pereira => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005107555-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005107576-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valéria Ferreira Mota => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005108659-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005112006-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005112008-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005112010-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005112014-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Eitelza Cardoso e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005112019-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005114070-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005115114-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Malaquias de Souza => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005115132-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005115136-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adesivaldo Rodrigues da Silveira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005115208-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Orlando da Silva Rufino => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005115236-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005115248-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Defiro a suspensão pelo prazo requerido.

Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005115253-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005115290-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eugenio Oliveira da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005115521-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Cunha Filho e outros => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005116349-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo Ferreira de Almeida => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005116358-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005116492-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Robison Francisco Torreias => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005117146-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecir da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005118811-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005118812-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005118827-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Sarmento da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005118843-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberval Mendes da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005119050-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005119250-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marli Pereira Uchoa => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005119266-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005119267-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Agnon Patrocínio da Costa => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005119656-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ubiramar Lima e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005119658-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ml Souza da Silva => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001005119779-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clea Valente de Oliveira => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rainée Moita Porto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005120395-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005120701-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelson Barbosa de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005120709-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Herculano da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005120769-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Robson Jose Costa Ruela => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005120775-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Machado Lopes Filho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005121880-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agustinho Galvão de Sousa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005121893-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Am Abadi => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005121933-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: At Bezerra => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005122075-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Antonia da Silva => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005122150-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005122263-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Argemiro Francisco dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005122339-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldete da Mota Moreno => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005122343-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Garcias Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005122348-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquim Santos Silva => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005122351-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005122371-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Walmira Pereira de Araújo => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005122373-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Newton Reis dos Santos => Cite-se, POR EDITAL, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005122780-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Teodora Araújo Pinheiro => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005122827-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005123212-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Evaristo Rodrigues => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005124123-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francimar de Andrade Carvalho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005124168-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aparecido Walter Cabarin => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006127596-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Severino Edson Gançalves => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006127597-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Takeda Comércio Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006127711-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juvencio de Paula => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006128322-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ilza Almeida dos Santos Barros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006128916-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos de Barros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001006129244-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Clarice Tavares => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006130236-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Araci Galvão Pinheiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001006130546-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006130557-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Barbosa dos Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006130567-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006130576-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006130577-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilia Aparecida Gomes => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido

prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006130774-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Omar Pinto Ribeiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001006130812-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Suely Soares de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001006130869-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006130870-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wana Kelly Almeida Machado => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006130875-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006130876-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006130877-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vanderleide Termineli Vieira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006130882-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Castro Pinto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001006130909-1

Exequente: Municipio de Boa Vista e outros; Executado: Jean Carlos Barreto Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00278 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Restaure-se a autuação desta Vara; Intime-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, 15 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

## ORDINÁRIA

00279 - 001006132520-4

Requerente: Raimundo Ferreira Paiva Junior e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pretendida para o fim de determinar ao requerido que proceda à inscrição dos autores, devendo os mesmos prosseguirem no certame, até final julgamento desta ação e/ou aprovação ou reprovação no concurso. Intime-se, com urgência a antidade realizadora do evento e o Estado de Roraima. Cite-se, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 17 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pretendida para o fim de determinar ao requerido que proceda à inscrição dos autores, devendo os mesmos prosseguirem no certame, até final julgamento desta ação e/ou aprovação ou reprovação no concurso. Intime-se, com urgência a antidade realizadora do evento e o Estado de Roraima. Cite-se, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 17 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00431 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => Diligência deferido(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 254. ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 221. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES PERTINENTES. BOA VISTA/RR, 15 DE MARÇO DE 2006. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00432 - 001001010339-7

Réu: Zito Miguel de Souza => Intimação homologado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE O PEDIDO DA DEFESA DE FLS. 144V. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DEFESA DE FLS. 144V.. BOA VISTA/RR, 15 DE MARÇO DE 2006 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00433 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => Finalidade: Intimação dos advogados para terem ciência do retorno dos autos. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00434 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => Finalidade: Intimação dos advogados para terem ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim.

00435 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 20/03/2006, às 09:30h. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/03/2006. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00436 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

### ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00437 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/03/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME DE TÓXICOS

00438 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2006. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00440 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00441 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001005101118-6

Réu: H.M.S. => FINALIDADE: Intimar a Advogada do Acusado para tomar ciência do teor da degravação, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00448 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos acusados para tomarem ciência do teor da degravação no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00449 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de URUTAMIM ALENCAR DE MAGALHÃES e PEDRO DE SOUZA FRANCO, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c artigo 14, ambos da Lei 6.368/76 (Proc.0010 05 125647-6). Designo o dia 28 de março de 2006, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2006. Gurusen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00450 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 725v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00451 - 001003068959-9

Sentenciado: Genival Sampaio Sapará => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/06(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00452 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Decisão: "Acolho a cota Ministerial de fl. 368, a qual adoto como razões de decidir, que pugnou pela homologação da justificativa do apenado. Assim, homologo a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pelo apenado na audiência de justificação, bem como na não existência de procedimento administrativo em desfavor do apenado. Elaborem-se planilha de levantamento de penas atualizada, conforme requerimento da Defensoria Pública de fl. 368v. I. Boa Vista/RR, 15/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00453 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Decisão: "Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 216. Após, dê-se seguimento ao cumprimento do r. despacho de fl. 215. I. Boa Vista/RR, 16/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001004083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 209 (duzentos e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001004083839-2

Sentenciado: Eduardo Fernandes Riba => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/3/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00456 - 001005100223-5

Sentenciado: Jorge Jesus Lopez de Gonzales => Decisão: Defiro item "2" da cota ministerial de fl. 67v e requerimento da Defesa de fl. 67v. Intime-se o apenado para a comprovação nos autos da existência de cônjuge ou filho brasileiro, como requerido pelo Parquet. Remetam-se os autos à CEAPA/RR, aos cuidados da Sra. Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, Para o respectivo parecer. I. Boa Vista/RR, 10/01/06. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00457 - 001005100228-4

Sentenciado: João Paulo Pastana Costa => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 53, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001005106749-3

Sentenciado: Josenat Souza dos Prazeres => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 69, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 16/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00459 - 001004076504-1

Indiciado: A.E.S. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para o dia 12/04/2006, às 09:00hs, a fim de aceitar a proposta de transação penal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00460 - 001004097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 06.04.2006 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00461 - 001004088332-3

Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => FINAL DE DECISÃO: "(...)Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 01(um) ano de detenção, a suspensão da prescrição será de 04(quatro) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/ c artigo 109, inciso V do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se." Boa Vista, aos 16 dias de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00462 - 001002025467-7

Réu: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JÚNIOR FRANK RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 18.06.1976, natural de Manaus/AM, filho de Aginaldo Correa de Freitas e de Maria Inês Rodrigues. Carteira de Identidade n.º 133.746 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025467-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JÚNIOR FRANK RODRIGUES DE FREITAS, incurso nas penas do artigo 10, terceira figura, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. . FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÚNIOR FRANK RODRIGUES DE FREITAS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 03 de março de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano dois mil e seis. Eu, RFS (Assistente Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00463 - 001006131510-6

Requerente: Cláudir da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de conceder LIBERDADE PROVISÓRIA a CLAUDIR DA SILVA. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Colha-se o COMPROMISSO de praxe. P.R.I.C." BV, 16/03/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gracielle Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tatiana de Paula Mendes**

**Walter Menezes**

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004082507-6

S.educando: E.C.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. Decido: Compulsando os autos denota-se que o socioeducando não cumpriu de forma satisfatória a PSC e LA, assim em consonância com o parecer ministerial e defesa decido MANTER as medidas. Boa Vista. 22.02.2006 (a) Gracielle Sotto Mayor Ribeiro Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118496-7

S.educando: P.P.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente P.P.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006 (a) Gracielle Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de . Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001005098194-2

Requerente: B.C.V. e outros; Criança Adol: J.S.N. e outros => Arquivamento autorizado(a). Adv - Ernesto Halt.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001005117578-3

Educando: E.S.C. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Decido: Homologar por sentença a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117940-5

Educando: A.S.O. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Decido: Homologar por sentença a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2006

015420CE =&gt;00091, 00097

016465CE =&gt;00110

030002PR =&gt;00104

000048RR-B =&gt;00091, 00099, 00100

000074RR-B =&gt;00096

000077RR-E =&gt;00103

000087RR-E =&gt;00110

000098RR-A =&gt;00092

000110RR-B =&gt;00102

000114RR-A =&gt;00093, 00105, 00110

000117RR-B =&gt;00106

000149RR =&gt;00111

000151RR-B =&gt;00106

000171RR-B =&gt;00103, 00105

000172RR-B =&gt;00012

000175RR-B =&gt;00105

000181RR-A =&gt;00101

000185RR-A =&gt;00104

000187RR-B =&gt;00107

000202RR-B =&gt;00105

000206RR =&gt;00103

000208RR-A =&gt;00103

000223RR-A =&gt;00102, 00106

000231RR =&gt;00109

000236RR-A =&gt;00103, 00104

000236RR-B =&gt;00097, 00098, 00099, 00100

000236RR =&gt;00004

000240RR-B =&gt;00094

000245RR-A =&gt;00105

000258RR =&gt;00097, 00098

000260RR-A =&gt;00105

000262RR =&gt;00110

000263RR =&gt;00095

000264RR =&gt;00093, 00105, 00110

000269RR =&gt;00093, 00105

000300RR =&gt;00104

000338RR =&gt;00108

000344RR =&gt;00111

000356RR =&gt;00105

000406RR =&gt;00107

000428RR =&gt;00110

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 17/03/2006

## 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Requerido: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 5.001,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006131826-6

Requerente: Everton Jonas Rita Fucks; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006131952-0

Requerente: José Vieira de Lima; Requerido: Canuto Candino Chaves Neto => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00004 - 001006131954-6

Autor: Nelson Vieira Barros; Réu: Francisco Gonçalves Bastos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

## MONITÓRIA

00005 - 001006131829-0

Autor: Antonio Francisco Araújo Coutinho; Réu: Paulo Ribeiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.656,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006131827-4

Requerente: Gelber da Silva Pontes; Requerido: Alzira da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 207,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006131951-2

Requerente: Gelber da Silva Pontes; Requerido: Leila Martins Viana => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 627,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 001006131825-8

Autor: Rosalina Henrique; Réu: Djacir Raimundo de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## INDENIZAÇÃO

00009 - 001006131953-8

Autor: Cícero Pereira da Silva; Réu: Aldenor de Souza Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 183,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00010 - 001006131830-8

Autor: Franciney Pereira dos Santos; Réu: Maria do Amparo => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006131828-2

Requerente: Vivian de Castro Sobrinho; Requerido: Selma Janete Machado de Assis => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00012 - 001006131832-4

Autor: Ezequiel Miranda Chaves; Réu: Banco Diebens => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001006131863-9

Indiciado: G.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006131878-7

Indiciado: S.M.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006131945-4

Indiciado: J.O.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001006131950-4

Indiciado: W.V.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001006131882-9

Indiciado: E.V.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006131839-9

Indiciado: F.U.S.T. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006131842-3

Indiciado: D.I.V.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006131851-4

Indiciado: A.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006131854-8

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006131857-1

Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006131868-8

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006131870-4

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006131875-3

Indiciado: M.B.O.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006131880-3

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006131883-7

Indiciado: T.O.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006131893-6

Indiciado: F.C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001006131946-2

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001006131848-0

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006131888-6

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006131904-1

Indiciado: D.F.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001006131879-5

Indiciado: M.P.S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006131897-7

Indiciado: E.A.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001006131852-2

Indiciado: M.A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006131876-1

Indiciado: T.G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006131835-7

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006131844-9

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006131845-6

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006131849-8

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006131859-7

Indiciado: L.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006131861-3

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006131864-7

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006131865-4

Indiciado: J.O.G.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006131869-6

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006131872-0

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006131881-1

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006131891-0

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001006131885-2

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006131886-0

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001006131856-3

Indiciado: L.J.R.G. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006131874-6

Indiciado: E.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001006131900-9

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006131905-8

Indiciado: K.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006131944-7

Indiciado: J.N.O.F. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001006131723-5

Indiciado: L.E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001006131890-2

Indiciado: P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00059 - 001006131833-2

Indiciado: M.V.N. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006131834-0

Indiciado: R.B.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006131836-5

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131840-7

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006131846-4

Indiciado: J.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006131853-0

Indiciado: J.K.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006131858-9

Indiciado: L.C.A.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006131862-1

Indiciado: J.W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006131866-2

Indiciado: J.O.G.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006131871-2

Indiciado: G.B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006131895-1

Indiciado: S.R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006131898-5

Indiciado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00071 - 001006131892-8

Indiciado: L.P.B.B.J. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00072 - 001006131901-7

Indiciado: C.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001006131884-5

Indiciado: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006131887-8

Indiciado: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001006131838-1

Indiciado: I.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00076 - 001006131850-6

Indiciado: M.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006131902-5

Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00078 - 001006131837-3

Indiciado: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00079 - 001006131841-5

Indiciado: M.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006131843-1

Indiciado: J.V.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006131855-5

Indiciado: J.M.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006131860-5

Indiciado: M.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006131867-0

Indiciado: F.O.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006131873-8

Indiciado: G.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006131877-9

Indiciado: J.B.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006131889-4

Indiciado: G.P.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006131894-4

Indiciado: A.M.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006131949-6

Indiciado: D.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00089 - 001006131903-3

Indiciado: I.M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001006131847-2

Indiciado: R.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00091 - 001005110421-3

Autor: Rita Dias de Lucena Peniche; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 22/02/06. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO

00092 - 001004084312-9

Exequente: J Magno de Souza Me; Executado: Oncleomar Ribeiro Temoteo =&gt; SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Defiro a devolução do documento acostado à fl. 05. Boa Vista, 21/02/06. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

## INDENIZAÇÃO

00093 - 001005113941-7

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: Hsbc Bank - Brasil S/A =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 03/03/06. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00094 - 001006131767-2

Autor: Alynne Pereira de Carvalho; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2006 às 10:20 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INDENIZAÇÃO

00095 - 001006131774-8

Autor: Ricardo Andre Chelotti; Réu: Banco do Brasil S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00096 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo; Réu: Crefisa S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2006 às 09:20 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00097 - 001005110403-1

Autor: Francisca da Silva Araujo e outros; Réu: Real Seguros S/A =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00098 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00099 - 001005113297-4

Autor: Ana Claudia de Souza Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; SENTENÇA: Pedido

julgado parcialmente procedente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00100 - 001005116144-5  
 Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. BV 27/02/2006 -ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00101 - 001005099390-5  
 Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Elisa Lopes Furtado => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV 15/03/2006 -ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00102 - 001003060222-0  
 Requerente: Alzira Arouche do Lago; Requerido: Silvio Oliveira dos Santos => DESPACHO: 1. Diga a Autora acerca de fl. 89; 2. Expeça-se alvará em favor da Autora quanto ao valor de fl. 90; 3. Libere-se a penhora de fl. 47; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00103 - 001001018766-3  
 Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda => DESPACHO: 1. Diga a autora acerca da satisfação total do que fora requerido no prazo de dez dias, sob pena de ser reputada satisfeita plenamente a obrigação. (...). BV, 07/03/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00104 - 001001018799-4

Autor: Maria das Graças Vieira de Lima; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Rosário Alves Coelho, Miguel José dos Santos.

00105 - 001004095386-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Diga a autora o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 15/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Alberto Jorge da Silva.

00106 - 001005111679-5

Autor: Cleilda da Silva Baia; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => TOME CIÉNCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR  
 TRANSCRITO: "1. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA PARA LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO (FL.59) " BV 13/03/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00107 - 001005123830-0

Autor: Emanoel Gledeston Dantas Licarião; Réu: Coral Tower Hotel => SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial mediante o pagamento das custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 13 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, José Otávio Brito.

00108 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre; Réu: Fiat Administradora de Consorcios => TOME CIÉNCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. INFORME A AUTORA O CEP, EM 24 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

DO FEITO. 2. INTIME-SE DPJ " BV 15/03/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00109 - 001006126242-3

Autor: Leonardo Machado de Azevedo; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: 1Diga o autor acerca de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito;(...). BV, 06/03/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Priscila Pires Carneiro

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00110 - 001005121805-4

Requerente: Assíria Fathiucá Camelo de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). INTIMAR a parte ré para apresentar contra-razões pela derradeira vez. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Junior.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 17/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ PESSOA

00111 - 001004095699-6

Indicado: P.C.M. => DESPACHO: 1- O presente caderno processual originou-se em razão do autor do fato ter cometido, em tese, o delito tipificado no art. 147, do CP. 2 - Tratando-se de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, o que já foi apresentada à fl. 15, incabível a petição de fls. 20/21, motivo pelo qual deixo de receber a peça acusatória citada, determino o seu desentranhamento e devolução ao interessado. 3 - Destarte, cumprase fl. 19. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### COMARCA DE CARACARAÍ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2006

000173RR-A =>00007  
 000174RR-A =>00007  
 000245RR-B =>00006

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00006 - 002006008995-8

Impetrante: Adjalma Gonçalves; Autor. Coatora: Domerval Xavier de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Edson Prado Barros.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002006008989-1

Infrator: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008990-9

Infrator: J.M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008991-7

Infrator: C.D.B.D. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008992-5

Infrator: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008993-3

Infrator: A.D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 17/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**ORDINÁRIA**

00007 - 002002001848-5

Requerente: S.A.K.S.C. e outros; Requerido: D.F. => Audiência de Conciliação designada para o dia 23/03/2006 às 10h20min. 1. INTIMAÇÃO do requerido DJALMA FIGUEIREDO, através de seus advogados, para comparecerem à Audiência de Conciliação na data citada, nos termos do Artigo 236 e 237, do Código de Processo Civil; 2. Ficam os advogados do requerido devidamente intimados desta Audiência. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Avelino de A. Neto.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 17/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 003005004085-3

Indicado: M.G.S. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/03/2006

000060RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 17/03/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003006006253-3

Indicado: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/05/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006254-1  
 Indicado: V.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 30/05/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003005004912-8

Autor: Placides Gomes Rodrigues; Réu: José Gomes Sudário => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 003005004749-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Francisca Pedrosa Nakayama e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**POSSESSÓRIA**

00005 - 003006006060-2

Autor: Maria Raimunda Divina; Réu: Luis Francisco Maciel Pereira => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/03/06, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REIVINDICATÓRIA**

00006 - 003006005374-8

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: Nilson Cordeiro de Lima => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/03/06, ÀS 10:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 17/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00007 - 003006006253-3

Indicado: E.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/05/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006254-1

Indicado: V.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/03/2006

000200RR-B =&gt;00001, 00002

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 17/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 004705004753-0

Requerente: J.L.C.; Requerido: M.V.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00002 - 004705004754-8

Requerente: J.V.N.; Requerido: H.G.V. => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 17/03/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 006006018927-5

Autor: R.N.M.; Réu: R.M.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00002 - 006006018923-4

Requerente: F.A.D. e outros; Requerido: R.F.N. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00003 - 006006018925-9

Requerente: Ariane Paiva de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00004 - 006006018929-1

Requerente: Carlos Cinkoro Xeerew => Distribuição por Sorteio em 17/03/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
**ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR**

**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA**  
**DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 092269-1 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Zene Oliveira Lima** e interditando(a) **Maria Madalena Franco**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA MADALENA FRANCO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma

legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZENE OLIVEIRA LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 102743-0** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Edson de Sousa Santos** e interditando(a) **Esmeralda Ferreira dos Santos Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ESMERALDA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **EDSON DE SOUSA SANTOS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** – Juiz de Direito, respondendo pela 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103962-5** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Gracirley de Andrade Melo** e interditando(a) **Priscyla Michelle de Andrade Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PRISCYLA MICHELLE DE ANDRADE MELO**, declarando-a absolutamente

incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **GRACIRLEY DE ANDRADE MELO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 107348-3** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Rosa Sousa dos Santos** e interditando(a) **Maria Sérgio Souza dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA SÉRGIO SOUSA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ROSA SOUZA DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 008566-9** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Vanuza Oliveira dos Santos** e interditando(a) **Maria do Carmo Oliveira dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com Laudo Pericial de

fls. 88, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA DO CARDMO OLIVEIRA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil**, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. VANUZA OLIVEIRA DOS SANTOS, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, em consonância com o Ministério Público. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum.** Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em exercício

## 4ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**MM. Juiz Substituto**  
**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
**Escrivã**  
**Belº MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 17 de março de 2006 para ciência e intimação das partes**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023678-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CALUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CALUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São José do Rio Preto - SP, nascido em 26/06/1962, filho de João Morales e de Arlinda Fernandes Morales, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 333 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/05/2006, às 09 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 22 de agosto de 1993, no posto de fiscalização da Vila Jundiá – RR, o primeiro denunciado ofereceu vantagem indevida ao segundo denunciado, que é funcionário público, para determiná-lo a omitir ato de ofício, sendo que o mesmo recebeu a importância de Cr\$30.000,00(trinta mil cruzeiros reais). Consta dos autos que o segundo denunciado, que é fiscal, parou o caminhão conduzido pelo primeiro denunciado, constatando irregularidades. Então, o primeiro acusado ofereceu vantagem pecuniária ao segundo para que o mesmo o liberasse, no que prontamente aceitou. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 333 do Código Penal. (...) Boa Vista, 03/08/1998”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no

Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 058138-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CLEITON LIMA FERREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLEITON LIMA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 13/04/1977, filho de Antonio Barros Ferreira e de Josefa Lima Ferreira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 1º e § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/05/2006, às 12 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que, por volta da 1 h, ou seja, durante horário de repouso noturno, do dia 05 de janeiro de 2003, os indiciados, mediante unidade de desígnios e previamente combinados, invadiram a residência da vítima, localizada na rua Riso do Prado, bairro Pricumã, e de lá subtraíram, para eles mesmos, coisas móveis pertencentes à vítima, sendo duas bicicletas, uma marca Caloi Asper Pro, e a outra de marca do quadro Alumínio, montada, pro-X. Apurou-se que os dois denunciados, após fazerem refeição, dirigiram-se à casa da vítima, que se encontrava habitada pela proprietária e, constatando a presença das duas bicicletas no terraço, pularam o muro e saíram carregando ambas. Ato contínuo foram flagrados pelo dono da bicicleta que havia iniciado busca nas ruas do bairro Buritis, vindo a flagrar os indiciados com as bicicletas na rua Felipe Xaud, próximo ao Clube do Servidor. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 04/11/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 068407-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **NALMIR BRITO DE QUEIROZ**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NALMIR BRITO DE QUEIROZ**, brasileiro, funcionário público estadual, natural de Boa Vista - RR, filho de Almir Queiroz e de Maria Tereza de Brito, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 147 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **05/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que no dia 16 de novembro de 2002, por volta das 13 horas, o denunciado ameaçou de morte a vítima. Apurou-se que a vítima trabalha em um lavador de carros e o denunciado havia deixado seu veículo para ser lavado e quando retornou para busca-lo o vidro não mais funcionava e a partir deste momento o denunciado disse que iria matar a vítima e que iria em sua casa armar-se e retornaria para lhe dar um tiro. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 147 do CP (...) Boa Vista, 28/09/2004 “. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006”.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013810-4

Autora: Justiça Pública

**Réu(s): DARINALDO DA COSTA CUNHA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DARINALDO DA COSTA CUNHA**, brasileiro, amasiado, pintor, natural de Manaus - AM, nascido em 24/04/1981, filho de Antonio Fernandes Cunha e de Lenize da Costa Cunha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **08/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que, no mês de novembro de 2000, o indiciado invadiu a oficina localizada na rua N-05, Bairro Pintolândia e de lá subtraiu, para si, coisas móveis pertencentes à vítima, sendo um quadro de motocicleta Honda CG Today com a roda traseira. Apurou-se que o indiciado, inicialmente, dirigiu-se à oficina e falou com a vítima, que estava de posse do bem furtado. Dias depois, dirigiu-se a mesma oficina e de lá subtraiu o quadro da motocicleta objeto deste inquérito. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155 do CP (...) Boa Vista, 04/11/2003 ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 022257-5

Autora: Justiça Pública

**Réu(s): JOSE PEREIRA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista - RR, nascido em 04/09/1967, filho de Cinobelina Pereira da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 01 de dezembro de 1995, nesta capital, o denunciado, subtraiu 04 (quatro) máquinas fotográficas da loja Moveflex – Móveis Ltda, situada na avenida Ville Roy. De acordo com o inquérito policial, o acusado, fingindo ser um freguês da loja, e alegando que aguardava a sua esposa para efetuarem as compras, aproveitou-se da distração da funcionária, no momento em que esta deixou-o sozinho, enquanto atendia outra pessoa, e retirou as máquinas de uma vitrine, saindo logo em seguida em desabalada carreira. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso II do CP. (...) Boa Vista, 15/08/1997 ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 023903-3

Autora: Justiça Pública

**Réu(s): RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA LEITE**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA LEITE**, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, natural de Manaus - AM, nascido em 13/05/1979, filho de Raimundo Carlos Costa Leite e de Cleonice Alves de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 303, parágrafo único ( art. 302, parágrafo único, inciso I) do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **12/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo

legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Noticiam os autos que no dia 25 de janeiro de 1998, por volta das 22h30min, o denunciado, não habilitado, dirigia o veículo Fiat Pick-up, pela rua Mandi, bairro Santa Tereza III, sentido centro/subúrbio, quando, agindo com imprudência, desenvolvendo velocidade incompatível com o local, ao atingir o cruzamento com a rua Sardinha, colidiu com o veículo Fiat Uno, ofendendo a integridade física das vítimas. Segundo consta, a vítima José Ribamar conduzia o automóvel pela rua Sardinha, sentido avenida Princesa Isabel/ Feira do Santa Teresa e, ao atingir o cruzamento com a rua Mandi, teve seu veículo colidido pelo denunciado, que vinha em alta velocidade e não respeitou sua preferência de passagem. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 303, parágrafo único ( art. 302, parágrafo único, inciso I) do Código Penal (...) Boa Vista, 06/09/1999 ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 063988-3

Autora: Justiça Pública

**Réu(s): RAFAEL RENAN RIBEIRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFAEL RENAN RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Conselheiro Lafaiete - MG, nascido em 16/11/1984, filho de Sandra Ribeiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 3º e § 4º, I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta que no dia 26/05/2003, por volta das 16 horas, o denunciado foi preso em flagrante delito quando, após destruir parcialmente um telefone público, que se encontra instalado na rua Tamarineira, bairro Caçari, nesta cidade, efetuava ligações telefônicas de forma a causar prejuízo à companhia telefônica, utilizando-se de um aparelho de telefone comum. Apurou-se que, para o acusado efetuar as ligações telefônicas de forma ilícita, destruiu parcialmente o telefone público e fez uma ligação clandestina, conectando nele um aparelho de telefone comum. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 3º e § 4º, I do CP (...) Boa Vista, 29/10/2003 ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 04 087546-9

Autora: Justiça Pública

**Réu(s): NONATO DE MELO XAVIER**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NONATO DE MELO XAVIER**, brasileiro, convivente, agricultor, natural de Pedreira - MA, nascido em 02/03/1980, filho de Francisco das Chagas Xavier e de Adelaide de Melo Xavier, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **17/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no início da noite do dia 14 de junho de 2004, por volta das 19:30 horas, uma equipe de policiais civis investigava assaltos praticados nesta cidade de Boa Vista, quando no decorrer das diligências, chegaram ao estabelecimento "Big bar", situado na rua N-11, bairro Pintolândia. No local, além de outras pessoas. Estava também o denunciado, com

o qual foi encontrado ilegalmente um revólver marca Taurus e mais quatro cartuchos intactos. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03 (...) Boa Vista, 12/07/2004 “Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 081507-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DE LIMA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 11/08/1978, filho de Maria do Socorro Batista de Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I e II do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **19/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 28 de junho de 2000, por volta das 22 horas, no bairro Buritis, os denunciados, livres e conscientemente, subtraíram para si, mediante o uso de arma de fogo, uma motocicleta Titan, um celular Ericsson e um capacete da vítima. Segundo consta, os denunciados estavam conduzido uma motocicleta Suzuki quando pararam em frente ao local em que a vítima estava conversando com uma amiga. Na os denunciados apontaram um revólver na direção dos mesmos, pedindo a chave da moto e o celular. Em seguida os denunciados fugiram na moto da vítima, deixando a motocicleta Suzuki no local. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 157, § 2º, inciso I e II do CP (...) Boa Vista, 30/08/2002 “. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006”.

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Escrivã**  
**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

Expediente do dia 20 de março de 2006 para ciência e intimação das partes

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022279-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascido em 03/12/1980, filho de Antonio Braz de Medeiros e de Carmina Soares de Medeiros, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 304, art. 305 e art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta do autos que no dia 01 de setembro de 1999, por volta das 17h 30 min, nesta cidade, trafegava o denunciado pela rua Manoel Felipe sentido centro/bairro, conduzindo a motocicleta marca Honda/ CG-125, de cor azul, quando ao atingir o cruzamento com a rua C-08, envolveu-se em acidente de trânsito com o condutor de uma bicicleta, tendo

como consequência a , morte deste, devido traumatismo crânio-encefálico. Segundo se apurou, o acidente se deu por culpa da vítima, contudo, o denunciado não possuía habilitação ou permissão para conduzir veículo automotor, bem como evadiu-se do local sem prestar socorro à vítima. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 304, art. 305 e art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Boa Vista, 21/02/2001”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 078434-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista - RR, nascido em 01/01/1979, filho de José Lopes dos Anjos e de Miriam de Jesus Silva Anjos, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 15 da Lei 10826/03, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **24/05/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que no dia 31 de janeiro de 2004, por volta das 20:30 horas, policiais militares que faziam ronda de rotina, foram informados via COPOM, que havia uma pessoa efetuando disparos com arma de fogo em via pública no bairro Santa Cecília. Quando chegaram, fizeram um reconhecimento de área onde foram encontradas várias cápsulas de arma calibre 22 deflagradas, bem como várias latas de cervejas perfuradas, dando para perceber que alguém teria praticando tiro ao alvo naquele local. Ao indagar ao proprietário da residência, ora denunciado, do que teria ocorrido, o mesmo informou aos policiais que estava testando sua arma, e por isso tinha efetuado os disparos. Em seguida os policiais pediram ao denunciado que apresentasse a arma, bem como a documentação da mesma, tendo o denunciado apresentado um rifle calibre 22, semi-automático, municiado com cinco cartuchos, porém este não tinha a documentação da arma, motivo pelo qual foi preso em flagrante. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 15 da Lei 10826/03. (...) Boa Vista, 16/02/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 000121-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MOÍSES CARVALHO RODRIGUES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MOÍSES CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, digitador autônomo, natural de Boa Vista - RR, nascido em 28/03/1973, filho de Jeremias Rodrigues e de Maria Patrocínio de Carvalho, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, *caput*, e art. 333, *caput*, *c/c* art. 69, todos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **26/05/2006, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta do Inquérito Policial, que no dia 30/10/2001, por volta das 12 horas, o denunciado subtraiu para si a motocicleta Honda Titan ES, cor prata, de propriedade de Francimere Felizola dos Santos, que se encontrava estacionada no pátio interno da Igreja Boas Novas, localizada no centro desta cidade. Apurou-se ainda que a polícia, durante as investigações, tomou conhecimento através de um telefonema anônimo que o denunciado estaria desmontando uma motocicleta em sua residência. Quando se dirigiam para a residência

do acusado, encontra-no em via pública, quando foi abordado, momento em que confessou o furto. Visando a omissão de ato de ofício por parte do agente de polícia, o acusado ofereceu-lhe a quantia de R\$ 1200,00 para que o mesmo não tomasse as providências legais cabíveis. Quando então, foi preso em flagrante delito pelo crime de corrupção ativa. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, *caput*, e art. 333, *caput*, c/c art. 69, todos do Código Penal (...) Boa Vista, 29/10/2003 “. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 067277-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CARLOS JOSEFAR SILVA DA COSTA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS JOSEFAR SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Bananeiras - PB, filho de José Carlos Lopes da Costa e de Leide Maria Silva da Costa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, *caput*, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **26/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que no dia 04/07/03, por volta da 15:30 horas, o denunciado, com vontade de assim proceder e em circunstâncias ainda a serem esclarecidas, agrediu fisicamente a vítima, durante uma audiência no Fórum Adv. Sobral Pinto. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 129, *caput*, do CP (...) Boa Vista, 22/10/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023888-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista - RR, nascido em 14/10/1956, filho de Ana da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, § 3º c/c art. 29, todos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que, no dia 26 de janeiro de 1996, por volta das 22 horas, o primeiro denunciado se deslocava pela BR 401, sentido Bonfim/Boa Vista, dirigindo o veículo de marca Toyota, de propriedade do governo do Estado, enquanto que o segundo denunciado se deslocava em sentido oposto, Boa Vista/ Bonfim, dirigindo o veículo de marca Volkswagen Saveiro, quando acerca de 500 metros da ponte sobre o rio Branco, por negligência e imprudência de ambos os denunciados, deram causa a um acidente de trânsito, no qual a vítima veio a falecer em decorrência das lesões que sofreu, bem como ainda causaram lesões corporais em Gean Carlos Nascimento. Conforme se apurou, a negligência e imprudência do primeiro denunciado foi a causa do acidente, uma vez que o mesmo trafegava ziguezagueando, utilizando-se de luz alta e, ainda avançando sobre a mão de direção oposta. Consta ainda, que o segundo denunciado também concorreu para a morte da vítima, posto que a transportava negligentemente na carroceria de seu veículo No dia 01 de dezembro de 1995, nesta capital, o denunciado, subtraiu 04 (quatro) máquinas fotográficas da loja Moveflex – Móveis Ltda, situada na avenida Ville Roy. De acordo com o

inquérito policial, o acusado, fingindo ser um freguês da loja, e alegando que aguardava a sua esposa para efetuarem as compras, aproveitou-se da distração da funcionária, no momento em que esta deixou-o sozinho, enquanto atendia outra pessoa, e retirou as máquinas de uma vitrine, saindo logo em seguida em desabalada carreira. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso II do CP. (...) Boa Vista, 15/08/1997 “. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 029894-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ALBERICO MAGNO RIBEIRO DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALBERICO MAGNO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista, nascido em 20/06/1982, filho de Márcia Cristian Ribeiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 2º, inciso IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **31/05/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que por volta das 20 horas do dia 1º de setembro de 2001, na avenida São Paulo, no bairro dos Estados, o denunciado desferiu golpes de terçado contra a vítima, resultando na deformidade permanente. Segundo apurou-se, o denunciado, após ser agredido com um tapa no rosto dado pela vítima, dirigiu-se a lugar incerto, provavelmente a sua casa, para pegar, como de fato pegou, um terçado. Ato contínuo, chamando a vítima, atacou-a e desferiu contra ela golpes com o terçado e provocou-lhe os ferimentos no braço direito. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 129, § 2º, inciso IV do Código Penal (...) Boa Vista, 03/11/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006”.

#### 4º JUIZADO ESPECIAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA LANA LEITÃO MARTINS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Proc. Nº 0010 05 122662-8

Ação: Monitória

Autor: Karina Oliveira Leite

Réu: Ângela Maria Ribeiro de Souza

Finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** da autora **KARINA OLIVEIRA LEITE** da sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: “... Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2006. Juiz **MARCELO MAZUR**.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Priscila Pires Carneiro, Escrivã Substituta, de ordem da MM. Juíza o assino.

**Priscila Pires Carneiro**  
Escrivã Substituta

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

Escrivã da Turma Recursal  
**ELIANE DEA. C. OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de março** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127877-5

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADO: SANDER DOS SANTOS PINHO  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127868-4

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: ROSINETE MENDES DA SILVA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127881-7

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: VERA LÚCIA PATRÍCIO DO NASCIMENTO  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127880-9

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: MARIA DO SOCORRO MARTINS LIMA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127879-1

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: ABILIA DALTRÔ MARTINS  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120464-1

APELANTE: A CASA DO MARIO COMÉRCIO-ME  
ADV.: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRAS  
APELADA: VIVO S/A  
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 098355-9

IMPETRANTE: EPIFÂNIO FIRMINO NETO  
ADV.: ALEXANDRE DANTAS  
AUTOR. COATOR.: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO  
ESPECIAL DA COMARCA DE BV/RR  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127897-3

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADA: MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE SOUSA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127886-6

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADA: TERESINHA DA SILVA SOUZA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127887-4

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
APELADO: KEYLLO QUEIROZ RODRIGUES  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 16/03/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM****I-DISTRIBUIÇÃO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000556-8 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCIVALDO ALMEIDA PEREIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000557-1 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:R P MATSDORFF ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000558-5 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:PROMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000559-9 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JUNGES E JUNGES LTDA ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000560-9 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M DE M LIMA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000561-2 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:TRANSPEDRO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000562-6 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M S N SANTOS ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000563-0 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:GIRVALDO SANTOS ALMEIDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000564-3 PROT.:14/03/2006  
CLASSE:3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:CONSTRUTORA ESFINGE LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000565-7 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:SUELEN DAYANA MOURA REOLON  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000567-4 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:IDALICE BATALHA MADURO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000568-8 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000569-1 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:HENRIQUE ALVES TAJUJA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000570-1 PROT.:14/03/6006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000571-5 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:F J NETO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000572-9 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADUATO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:TERLY DE ARAUJO COSTA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000573-2 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:VALMIR P DOS SANTOS ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000574-6 PROT.:14/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:CLEBER TRAJANO RODRIGUES  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000575-0 PROT.:15/03/2006  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E  
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:ADAO IRINEU DA SILVA NETO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000576-3 PROT.:15/03/2006  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E  
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:OTAVIO FIGUEIRA COELHO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000577-7 PROT.:15/03/2006  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E  
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:MARIA DE FATIMA VIANA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000578-0 PROT.:15/03/2006  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:MANOEL TEOFILO RIBEIRO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000579-4 PROT.:15/03/2006  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E  
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:PAULO ITANAUAN SOARES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
 I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000580-4 PROT.:16/03/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:CHARLES DAMAS DA SILVA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000581-8 PROT.:13/03/2006  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
 ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS  
 REQTE:CORREGEDOR REGIONAL DE POLICIA FEDERAL/  
 RR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :23  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :25

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155 => 003  
 RR 169 => 004  
 RR 214-B => 005  
 PI 3476 => 006  
 RR 248-B => 007  
 RR 120-B => 008  
 RR 118 => 008  
 RR 155-B => 009  
 RR 191-B => 009

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
 MEI LIN LOPES WU BANDEIRA  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

## EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2006

## AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2001.42.00.000743-7  
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR  
 ADVOGADO : OAB/RR 408 DR<sup>a</sup> GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS  
 SENTENÇA: "Tendo em vista o pagamento do Precatório Requisitório nº 003/2003... e o silêncio das partes, extingo a presente execução *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários..."

002 - 2004.42.00.001355-4  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCURADOR : DR. EDMIR LEITE ROSETTI FILHO E OUTROS  
 EXECUTADO : LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA  
 SENTENÇA: "No curso da execução a parte Exeqüente noticiou o adimplemento da obrigação...Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo, transitada em julgado – ante a preclusão lógica – libere-se a penhora, ...Custas pelo executado. Sem honorários..."

## AUTOS COM DECISÃO

003 - 2004.42.00.001274-4  
 CLASSE : 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTROS  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL FED NO EST RR-SINSEP  
 ADVOGADO : OAB/RR - 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 DECISÃO: "Havendo concordância da UNIÃO..., defiro o pedido de NELI REGO DA CONCEIÇÃO...Digam NELI REGO DA CONCEIÇÃO e NAZARE PEREIRA TELES sobre o depósito em conta corrente de fl. 384. A secretaria certifique se existem remanescentes a serem pagos..."

004 - 96.0000516-8  
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO/FÁZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO : RAMIRO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : OAB/RR - 169 - JOSE APARECIDO CORREA  
 DECISÃO: "De fato o Executado não está obrigado a aceitar o encargo de depositário...Por outro lado, foi o próprio devedor quem indicou imóveis à penhora, em substituição a outro bem já penhorado... Como também não é possível obrigar o serventuário a aceitar o encargo, nem isto seria eficaz – porque os bens poderiam ser alienados sem consequências para o devedor, mas com frustração da execução - , tampouco “remover” os bens para o depósito judicial, a única solução é indeferir o pedido de substituição da penhora. DIANTE DO EXPOSTO, reconsidero o despacho anterior e indefiro o pedido de substituição da penhora...Designem-se datas para alienação do bem penhorado..."

005 - 2005.42.00.001848-5  
 CLASSE : 11101 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : OAB/RR - 214-B - ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS  
 DECISÃO: "Tendo em vista o acordo noticiado na execução em apenso, suspenso o curso deste processo..."

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

006 - 2005.42.00.000074-3  
 CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO TIT. EXTRA-JUDICIAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : OAB/PI 3.476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECUTADO : NELIO STRADIOTO BRANCO E OUTRO  
 ATO ORDINATÓRIO: "De ordem... e em conformidade com a Portaria/GABJU nº 002/2003, fica a Exeqüente intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fl. 50-verso."

## AUTOS COM DECISÃO

007 - 2006.42.00.000495-3  
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQUERENTE : JOSENEY GOMES DA SILVA  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B

DECISÃO: "...DEFIRO o pedido do requerente concedendo-lhe liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança que árbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais)...Recolha-se o valor da fiança à CEF..."

## AUTOS COM DESPACHO

008 - 2005.42.00.002207-0  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR 120-B; JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: "Vista à defesa para alegações finais"

## EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2006

## AUTOS COM DESPACHO

009 - 2006.42.00.000586-6  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ALEXSANDRO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B; JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/07 e aditamento de fls. 54/55....Designo o dia 29 de março de 2006, às 09h30min, para interrogatório dos denunciados..."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Titular  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

Diário do Poder Júdiciário  
 Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
 Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**